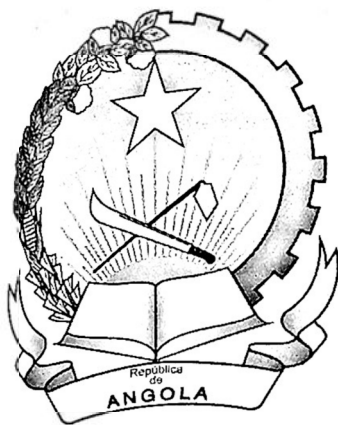




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.150,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresanacional.gov.ao">www.impresanacional.gov.ao</a> - End. telegr.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                      | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                | Ano                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | As três séries | ..... Kz: 470 615.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 1.ª série    | ..... Kz: 277 900.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 2.ª série    | ..... Kz: 145 500.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 3.ª série    | ..... Kz: 115 470.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## SUMÁRIO

- Ted, Limitada.  
M.J. Eduardo & Filhos, Limitada.  
Grupo Crsilva, S.A.  
Long Job, Limitada.  
Frædago (SU), Limitada.  
FAJOSE — Empreendimentos (SU), Limitada.  
Aguifra, Limitada.  
Chikandina, Limitada.  
Mazambisso, Limitada.  
Mirfilho, Limitada.  
Evabel Chivela, Limitada.  
Quinta Gota de Mel, Limitada.  
Quinta Cariota, Limitada.  
BELA VISTA II — Comércio Geral e Indústria, Limitada.  
Ovipito Eventos, Limitada.  
Semião e Meireles, Limitada.  
Vtecongo, Limitada.  
ANISABEL — Moda e Acessórios, Limitada.  
Elisandro — Comércio Internacional, Limitada.  
CRIPTA — Representações e Obras Públicas, Limitada.  
CFAC — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Competências, Limitada.  
JBS & Sons, Limitada.  
Prokem, Limitada.  
RUGEST — Gestão Rural, Limitada.  
Grupo HespAtlântica, Limitada.  
Gongacéu Comercial, Limitada.  
Azasoluções, Limitada.  
Trans-Malda, Limitada.  
E.S.M.E. — Comércio Geral (SU), Limitada.  
Jeremias Pedro (SU), Limitada.  
ITALIAN-STYLE — Angola, Limitada.  
Global Veigas Comercial, Limitada.  
ORG-JMG, Limitada.  
Acamac, Limitada.  
Marzarte & Filhos, Limitada.  
Qnergy Oil e Gás, S. A.  
E. D. O. — Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
Rius Grupo, Limitada.  
E20 Sistemas e Softwares (SU), Limitada.  
Impacto-Real, Limitada.  
P. GAMA — Empreendimentos, Limitada.  
REAL ELIJOS — Móveis e Decorações (SU), Limitada.  
J. L. J. C. — Transportes, Limitada.  
Clarence Ribeiro 7, Limitada.  
Tony Forquilha Comercial (SU), Limitada.  
Saidou Comercial (SU), Limitada.  
CISER — Integral Service, Limitada.  
Ango-Zara, Comércio e Indústria, Limitada.  
Organizações Hitana, Limitada.  
FSK — Kapital, Limitada.  
Organizações Ful Li, Limitada.  
Fatmarjob (SU), Limitada.  
First on Trading, Limitada.  
Top-Power, Limitada.  
Organizações Sasap, Limitada.  
D.E.T.G. — Comercial (SU), Limitada.  
Julvalar (SU), Limitada.  
Atu a Nguzu, Limitada.  
Grupo Sheivan, Limitada.  
Mel da Banda (SU), Limitada.  
Silva Belmira Sambi, Limitada.  
Conta Corrente, Limitada.  
Kisaya Graça Business, Limitada.  
J.C.A & A.K.A. — Investimentos e Gestão, Limitada.  
SAVES & REIS — Empreendimentos, Limitada.  
Workstation, Limitada.  
Organizações GLK (SU), Limitada.  
M. Amado (SU), Limitada.  
GLOBALPEX — Indústria e Comércio, S.A.  
Corpo-Zem (SU), Limitada.  
António Ezequiel Bonda Comercial (SU), Limitada.  
Aluros Solutions, Limitada.  
JOTA — D, Limitada.  
Edsoana & Filhos, Limitada.  
F. M. G. C. — Comercial (SU), Limitada.

A. J. Alberto Comercial (SU), Limitada.

GRUPO STEP — MV, Limitada.

M.O.MANUEL — Construções (SU), Limitada.

Tropiáfrica-Distribuidora, Limitada.

LUEI — Comércio Geral, Agro-Pecuária, Importação e Exportação, Limitada.

FREEMINE — Angola Mineração, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«J.P.M.C.», «Spanish o Bar do Tio Mau», «Os Filhos do Spanish»,

«J.P.M.C. 1», «Fazenda Agro-Pecuária Mwenho Ngombe Mbuige»

e «J.P.M.C. 2».

«Beilul Comercial».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«ELIAS PAULINO NEQUETELA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«WALONGUA SAMUEL ZOLA EDUARDO — Prestação de Serviços e Comércio».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«MARCELO FRANCISCO ANTÓNIO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«FONSECA AMÉRICO — Comércio a Retalho».

«B. N. Z. — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango.

«João dos Santos José».

«Inácia Tchiambi».

«Mário Evango Jorge».

«Isaac Matende Caita».

«Ana Maria Cabral».

«David Bernardo».

«Eugénio Caluhamwe».

«Célia Sossi Gomes Pedro».

«Serafina André Coutinho».

«Domingos Chombe Chiloia».

«Adão José Ndala».

«Paulino Putu Binji».

«Serafim Klaverte Kapiñgala Cussumala».

«Manuel Kahuio Mário».

«António Abel Metódio do Vale».

«João Mbuku Mbiyavanga».

«Alexandre Rocha».

«Alfredo da Costa».

«Carlos Katila Natchilehã Somandalo».

«Manuel Nambele Inácio».

«Carlos Dorivaldo Francisco Prata».

«Maria Júlia Hortência dos Santos Salvador».

«Engrácia Zeferino da Costa».

«Henrique Cristóvão Rubem Baptista».

«Paulino Jamba».

«Teresa Navio Valeriano».

«Lunzanjyladya Augusta Rosário Neto Cananga».

«Sebastião da Silva Chihati».

«Irene Essanju Setucula Sessa».

«João Tomé».

«Jéff Baci Vosco».

«Manuel Alberto».

«Fernando Kativa».

«Graça da Silva Correia».

«António Joaquim Gomes».

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Pangola)

«Maria Suzana Sita Pascoal Sunda».

«Daniel José Domingos Quimbenze».

«Maria Rosa José Sequeira».

«Marques Pedro Lopes».

«José Domingos António Dias dos Santos».

«Isaac Capopo Luciano».

«Félix Laurindo Chinganji».

«Manuel José Sebastião Neto».

«Paulo Gonçalves Domingos».

«Emiliano Branganga».

«Pedro Mbala».

«Júlio Manuel Diogo».

«Vila Diakiese Manuel».

«Maria João Francisco».

«Emília Ferderico Esteves».

«Juliana Pedro».

«Catarina Mateus Sebastião».

«Ernesto Manuel Kizua».

«Adolfo Agostinho».

«Juliana Lukau Oscar Dombele».

«Vasco Mauricio».

«Rui Neto Dala Iango».

«Rosa Diakiese António».

«Paulo José António».

«Teresa João Capomba».

«António Mendes Fernando».

«Olga Maria Quimuanga».

«Isabel Adão Mendonça».

«Margarida Mateus Luis».

«Sivi Sebastião Bosco».

«Natália Isabel Dias de Oliveira».

«Afonso Pedro Boa».

«João Henriques Longebia».

«Alvaro Eduardo Manuel».

«Margarida Augusto Caboco».

«Mateus Pinto Hango».

«Imaculada Domingos José de Oliveira».

«Jorge Augusto Mesquita».

«Teresa da Cocição Franco José».

«João Mendes Pimentel».

«Manuel Miranda Pedro».

«António Bastos».

«Miguel Manuel Kandimba».

«Oswaldo Cláudio Gonçalves Chivango».

«Manuel José Katombera».

«Sebastião de Carvalho Simão».

«Maria Adriano Apucate».

«Jesus Jeremias Jaime».

«Líder Domingos de Carvalho Júnior».

«Wango Faustino Manuel».

«Simba Chovizou».

«Lopes Fonseca Diogo Apucate».

«Rosa Mateus Caianga».

«José Ernesto Simão».

«Evaristo André Diogo».

«Manuel João Luis».



«Delfina Marcelina Afonso».  
 «Paixão João Brito de Oliveira».  
 «Cristiano Pascoal Kossi».  
 «Agostinho João Gamba».  
 «Mariano Yombongue».  
 «Nkikavuanga Daniel».  
 «João Paulo Mateus».  
 «Victória Laurinda Valentim».  
 «André Luveva».

### Ted, Limitada

No dia 12 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Geraldo Issambo Ndubo, Licenciado em Direito, 1.º Ajudante de Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — David Alberto Arraz da Silva, casado com Regina da Conceição dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Maxinde, casa s/n.º, Zona 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 002332136ME030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Julho de 2013;

*Segunda:* — Teresa Maria Francisco dos Santos Puna, casada com Miguel N'Zau Puna, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika n.º 104, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000159745ME011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Janeiro de 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ted, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Gamek à Direita, casa s/n.º;

Que, a referida sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios David Alberto Arraz da Silva e Teresa Maria Francisco dos Santos Puna, respectivamente;

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do Documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE TED, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ted, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Morro Bento, Rua Gamek à Direita, casa s/n.º, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Teresa Maria Francisco dos Santos Puna e David Alberto Arraz da Silva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio David Alberto Arraz da Silva, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortiza a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3117-L15)

**M.J. Eduardo & Filhos, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Grupo M.J. Eduardo & Filhos, Limitada».

No dia 16 de Julho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Licenciada em Direito e Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Manuel João Eduardo, solteiro, maior, natural de Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000085151UE024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Junho de 2014, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seu filho menor Vicente Manuel António Eduardo, de 15 (quinze) anos de idade, natural do Cacuo, Província de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Maria Manuel Eduardo, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 004643379UE048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Janeiro de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro seu representado e a outorgante, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo M.J. Eduardo & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Bairro da Cuca, Rua da Cerâmica, casa sem número, Município do Cazenga, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo: 1 (uma) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João Eduardo, e 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Maria Manuel Eduardo Manuel Eduardo e Vicente Manuel António Eduardo;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial - que os outorgantes declaram ter lido, tendo feito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- Documento complementar que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, notária-adjunta;
- Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 8 de Julho de 2015;
- Comprovativo de Depósito do Capital social efectuado no «BFA, S.A.», aos 13 de Julho de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE M.J. EDUARDO & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M.J. Eduardo & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro da Cuca, Rua da Cerâmica, casa sem número, Município do

Cazenga, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, segurança privada, indústria, construção civil, salão de festas, consultoria, restauração, assistência técnica, telecomunicações, transportes e camionagem salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritório, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, jardinagem, centro infantil, farmácia, centro médico, colégio, educação e ensino, agência de viagem, agro-pecuária, panificação, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João Eduardo; e duas quotas no valor nominal Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Maria Manuel Eduardo e Vicente Manuel António Eduardo.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

### ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel João Eduardo, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

#### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

#### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

#### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-12842-L07)

### Grupo Crsilva, S.A.

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Grupo Crsilva, S.A.» com sede em Luanda, Distrito Urbano do

Rangel, Bairro Nelito Soares, casa sem número, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO CRSILVA, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede Objecto Social

##### ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Grupo Crsilva, S.A.»

##### ARTIGO 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Bairro Nelito Soares, casa sem número, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel.

§ Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO 3.º

(Objecto social)

§ 1.º — A sociedade tem por objecto social, engenharia e construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, gestão de participações, consultoria de gestão, negócios, política, pública, económica e social, consultoria financeira, consultoria académica, prestação de serviços, cursos de profissionalização de curta e longa duração, workshop, eventos, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, marketing, publicidade, exploração mineira e florestal, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, hotelaria e turismo, prestação de serviços, incluindo o sector petrolífero, navegação, transportes, serviços portuários e financeiros, aplicações financeiras e imobiliárias, gestão de projectos, estudo e avaliação de impacto ambiental, tratamento e processamento de resíduos sólidos, saneamento básico, industrial e urbano, educação e ensino, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

§ 2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas

sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

**ARTIGO 4.º**  
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social, Acções e Obrigações**

**ARTIGO 5.º**  
(Capital social)

§1.º — O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil) acções de valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

**ARTIGO 6.º**  
(Acções)

1.º — As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, acções.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

§6.º — A cifra das acções ao portador serão equivalente a 40% sendo os 60% para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas.

**ARTIGO 7.º**  
(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3.º — Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número

de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5.º — O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular (es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

**ARTIGO 8.º**  
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 9.º**  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

**A) Assembleia Geral**

**ARTIGO 10.º**  
(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — A cada cem acções corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.



§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º  
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

**B) Conselho de Administração**

ARTIGO 14.º  
(Conselho de Administração)

§1.º — A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º  
(Caução)

§1.º — Cada Administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização às entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º  
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

### C) Conselho Fiscal

#### ARTIGO 18.º (Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

### D) Disposições Comuns

#### ARTIGO 19.º (Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

#### ARTIGO 20.º (Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

## CAPÍTULO IV

### Ano Social e Aplicação dos Resultados

#### ARTIGO 21.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil

#### ARTIGO 22.º (Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

#### ARTIGO 23.º (Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-13470-L02)

### Long Job, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Madalena, solteira, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Euquélia Dorquiline João, de 10 anos de idade, natural de Luanda, Quielane de Fátima João, de 8 anos de idade e Leonel Dorival João da Costa, de 14 anos de idade, ambos naturais de Benguela e consigo conviventes;

*Segundo:* — Edivaldo Avelino João Ngumbe, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Casa n.º 4, Rua Ndunduma, Casa n.º 4;

*Terceiro:* — Jelder Anileno João Ngumbe, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrício Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 37;

*Quarto:* — Ywtca Ermelinda João Ngumbe, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Benguela, Rua Pedro Nolosco, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LONG JOB, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Long Job, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bitá, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, educação e ensino, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, transporte de passageiros, serviços de táxi, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda



e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, ourivesaria, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Madalena, e outras seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Edivaldo Avelino João Ngumbe, Jelder Anileno João Ngumbe, Leonel Dorival João da Costa, Ywtca Ermelinda João Ngumbe, Euquélia Dorquiline João e Quielane de Fátima João, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Madalena, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável. (15-13886-L02)

**Fraedago (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 66 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Eduardo Agostinho, casado com Victoria Alfredo Chihiluka Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, Quadra N, Rua 4, Casa n.º 133F2, constituiu uma

sociedade unipessoal por quotas denominada, «Fraedago (SU), Limitada», Registada sob o n.º 4.489/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRAEDAGO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fraedago (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, Quadra N, Rua 4, Casa n.º 133F2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco Eduardo Agostinho.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-14101-L02)

## FAJOSE — Empreendimentos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Fátima Josefina de Oliveira Guilherme, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Casa n.º 1, SP 392, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FAJOSE —

Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.499/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,  
2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAJOSE — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FAJOSE — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 1, Casa n.º 1, SP 392, Zona 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Fátima Josefina de Oliveira Guilherme.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-14103-L02)

**Aguifra, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Aguinaldo Stelver Miguel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º B 615 A;

*Segundo:* — Francisco Pedro Caxingue, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Arsénio Pompinho Pompeu do Carpo, Casa n.º 25/27.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGUIFRA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Aguifra, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Comuna do Dande, Bairro Musseque Quicoca, Rua Estrada Caxito - Barra do Dande, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações,

serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Aguinaldo Stelver Miguel e Francisco Pedro Caxingue, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Aguinaldo Stelver Miguel e Francisco Pedro Caxingue, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14117-L02)

### Chikandina, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José António Ndoki, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 54, 2.º andar, Apartamento n.º 10, Inácio Chipongue, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, onde residente, no Município do Cubal, Zona 1, Rua Comandante Cussi, casa s/n.º, e Agostinho Kandanda, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, onde residente, no Município do Cubal, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CHIKANDINA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Chikandina Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município do Cubal, Rua Comandante Cwenha, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria e auditoria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Inácio Chipongue e Agostinho Candanda, respectivamente.



## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Inácio Chipongue, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14118-L02)

### Mazambisso, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre: Manuel Dito Kiala, solteiro, maior, natural do Cuilo, Província do Uíge, onde reside habitualmente no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua da República, Casa n.º 8-C, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Osvaldo Gonsalves Kiala, de 6 anos de idade, Tânia da Consolação Paulo Kiala, de 5 anos de idade e Inês Celina Paulo Kiala, de 4 anos de idade, todos naturais do Uíge, Província do Uíge e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAZAMBISSO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mazambisso, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Sanza Pombo, Comuna do Cuilo Pombo, Rua Principal, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação



imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, exploração de oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de perfumes, artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Dito Kiala e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Inês Celina Paulo Kiala, Tânia da Consolação Paulo Kiala e Osvaldo Gonçalves Kiala, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Dito Kiala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

**Mirfilho, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José Jack Miranda, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Amílcar Cabral, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Antonieta leze Miranda, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Amílcar Cabral, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIRFILHO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mirfilho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassequel, na Avenida 21 de Janeiro, na Rotunda da Torada, em frente ao Banco Económico, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, floricultura, agenciamento e promoção de espectáculos diversos, serviços de música, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, promoção e mediação imobiliária, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car,

compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes e bijuterias, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Jack Miranda e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Antonieta leze Miranda, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Jack Miranda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14120-L02)

### Evabel Chivela, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Evaristo Abel Chivela, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, casa s/n.º, e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Ivânia Yolanda Domingos Chivela, de 9 anos idade, Braúlio Vanilson Domingos Chivela, de 16 anos idade, Josilina Amélia Chivela, de 17 anos de idade, António Giovane Domingos Chivela, de 17 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Abel Adilson Domingos Chivela, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º. Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE EVABEL CHIVELA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Evabel Chivela, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Praça Nova, casa s/n.º, Bairro Mundial, Comuna do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, perfumaria, plastificação de documentos, segurança privada, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, serrallharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos de vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Evaristo Abel Chivela, e as outras cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Ivânia Yolanda Domingos Chivela, Braúlio Vanilson Domingos Chivela, Josilina Amélia Chivela, António Giovane Domingos Chivela, Abel Adilson Domingos Chivela, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Evaristo Abel Chivela, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14121-L02)

### Quinta Gota de Mel, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Filomena Sebastião Pedro Fernandes da Costa, casada com António Fernandes da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rey Katyavala, Prédio n.º 118, 5.º andar 32, Zona 8;

*Segundo:* — António Fernandes da Costa, casado com Maria Filomena Sebastião Pedro Fernandes da Costa, sob o regime de comunhão de adquirido, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rey Katyavala, Prédio n.º 118, 5.º andar 32;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUINTA GOTA DE MEL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Quinta Gota de Mel, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Viana, Bairro da Vila de Viana-Kikuxi, rua e casa sem número, próximo da Refriango, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a, viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado

por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios António Fernandes da Costa e Maria Filomena Sebastião Pedro Fernandes da Costa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Fernandes da Costa e Maria Filomena Sebastião Pedro Fernandes da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.



## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14228-L02)

### Quinta Cariota, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Álvaro Arnaldo Craveiro, casado com Maria Guiormar Vieira Dias Gamboa Craveiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 8, 1.º andar Esquerdo;

*Segundo:* — Lara Mónica Ferraz Craveiro, divorciada, natural da Maianga, Província do Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Prédio n.º 6.ª;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE QUINTA CARIOTA, LIMITADA

## CLÁUSULA 1.ª

A sociedade adopta a denominação de «Quinta Cariota, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Cacuo, Bairro da Funda, Quilometro 48, da Estrada Kifangondo-Catete, Comuna da Funda, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## CLÁUSULA 2.ª

A sua duração é por tempo indeterminado, encontrando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

## CLÁUSULA 3.ª

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade agro-pecuária, a piscicultura, a agro-indústria, o comércio a grosso e a retalho, a importação e exportação, bem como o exercício de actividades complementares ao seu objecto social, desde que não sejam proibidas por lei e aprovadas em Assembleia Geral.

## CLÁUSULA 4.ª

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Álvaro Arnaldo Craveiro e outra quota no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Lara Mónica Ferraz Craveiro.

## CLÁUSULA 5.ª

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

## CLÁUSULA 6.ª

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

## CLÁUSULA 7.ª

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá a um gerente nomeado nos termos do n.º 2, adiante.

2. É designado gerente o sócio Álvaro Arnaldo Craveiro.

3. As prorrogações do mandato e a nomeação de novo gerente serão aprovados pela Assembleia Geral.

4. O mandato do gerente é de três anos, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, desde que seja aprovado pela Assembleia Geral da sociedade.

5. O gerente pode constituir procuradores para o exercício de actos específicos.

6. É vedado ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, incluindo a emissão de fianças e avales.

7. Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos neste pacto social, a sociedade obriga-se mediante a assinatura:

- a) Do gerente;
- b) De um procurador, sendo o deste no âmbito da respectiva procuração.

## CLÁUSULA 8.ª

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## CLÁUSULA 9.ª

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## CLÁUSULA 10.ª

1. Os sócios acordam integrar na sociedade ora criada, a «Quinta Cariota Limitada» o activo e passivo da sociedade em nome individual, designada por «Quinta Cariota de Álvaro Arnaldo Craveiro», bem como os trabalhadores desta e respectivas obrigações fiscais e para fiscais, tudo isso a contar de documento a ser aprovado em Assembleia Geral extraordinária a ser realizada para o efeito.

2. O saldo da incorporação referida no número anterior, constituirão suprimentos do referido sócio à sociedade ora criada, que lhe será reembolsado nas condições a aprovar na Assembleia Geral Extraordinária aqui referida.

3. Cumprido o estipulado no n.º 1 anterior, a «Quinta Cariota de Álvaro Arnaldo Craveiro», ficará dissolvida, procedendo-se à sua liquidação.

## CLÁUSULA 11.ª

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto quota se mantiver indivisa.

## CLÁUSULA 12.ª

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA 13.ª

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providencia cautelar.

## CLÁUSULA 14.ª

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA 15.ª

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato. No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14229-L02)

### BELA VISTA II — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 995-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «BELA VISTA II — Comércio Geral e Indústria, Limitada».

No dia 23 de Julho de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Domingos Bernardo Ebo, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 000017682KN019, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Dezembro de 2014, residente habitualmente em Luanda, Rua 1, Casa n.º 157, Zona 20, Bairro Condomínio Jardim de Rosa, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

*Segundo:* — Evaldino Celson Miguel Ebo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001010082LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Setembro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua da Liberdade, n.º 120, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel. Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo;

E por eles foi dito:

Que são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «BELA VISTA II — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Comuna do Km 9, Bairro Grafanil, constituída por escritura de 30 de Abril de 2001, lavrada com início de folhas 45, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 458-B, do 4.º Cartório Notarial de Luanda, com capital social de Kz: 10.000.00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de valores distintos, sendo uma no valor nominal de Kz: 8.000,00, pertencente ao sócio Domingos Bernardo Ebo, e outra no valor nominal de Kz: 2.000,00, pertencente ao sócio Evaldino Celson Miguel Ebo, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 533/2001, Contribuinte Fiscal n.º 5405003620.

Que, em obediência ao estabelecido em Acta Avulsa n.º 1/15, da Assembleia Universal da sociedade «BELA VISTA II — Comércio Geral e Indústria, Limitada», datada de 24 de Abril de 2015, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

1.º Aumento do capital social:

Que, com o objectivo de dar maior desenvoltura aos negócios sociais e satisfazer as exigências da lei em vigor, de comum acordo, pela presente escritura, procedem ao aumento do capital social dos actuais Kz: 10.000,00, para Kz: 100.000,00, sendo a importância do aumento verificado de Kz: 90.000,00, que já deu entrada na caixa social e encontra-se subscrito unicamente pelos sócios Domingos Bernardo Ebo e Evaldino Celson Miguel Ebo, da seguinte forma:

O sócio Domingos Bernardo Ebo subscreveu a quantia de Kz: 72.000,00, correspondente a uma nova quota de igual valor;

O sócio Evaldino Celson Miguel Ebo subscreveu a quantia de Kz: 18.000,00, correspondente a uma nova quota de igual valor.

2.º Unificação:

Que, possuindo o primeiro outorgante Domingos Bernardo Ebo duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de Kz: 72.000,00 e outra de Kz: 8.000,00, unificadas numa única quota no valor nominal de Kz: 80.000,00.

De igual modo, o segundo outorgante Evaldino Celson Miguel Ebo, possuindo duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de Kz: 18.000,00 e outra de Kz: 2.000,00, unificadas e passa a ter uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00.

E, em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, no seu artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente ao sócio Domingos Bernardo Ebo e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio Evaldino Celson Miguel Ebo.

Finalmente disseram os outorgantes:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Certidão do registo comercial da sociedade;
- Acta Avulsa n.º 1/15, da Assembleia Universal da sociedade «BELA VISTA II — Comércio Geral e Indústria, Limitada», para a inteira validade deste acto;
- Diário da República;

- Extracto bancário, comprovativo do aumento do capital social;
- Declaração de não devedora, emitida pela repartição fiscal;
- Documentos de identificação pessoal dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 24 de Julho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (15-14247-L05)

**Ovipito Eventos, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «OVIPITO — Eventos, Limitada».

No dia 7 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram com outorgantes:

*Primeiro:* — Edite Nogueira Alcântara Monteiro, casada com Alberto Augusto Alves de Amorim, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º 212, Zona 5, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000549625ME033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Janeiro de 2002;

*Segundo:* — Júlia de Brito Victor da Silva, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, na Rua Bucu Zau, casa sem número, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 001837667ZE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Abril de 2013;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «OVIPITO — Eventos, Limitada», com sede em Luanda, Edifício N-27, Apartamento n.º 102, Cidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem

como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes às sócias Edite Nogueira Alcântara Monteiro e Júlia de Brito Victor da Silva, respectivamente.

Que a sociedade ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência, assinado pelas outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 15 de Julho de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 4 de Agosto de 2015.

As outorgantes e na presença das mesmas fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE OVIPITO EVENTOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ovipito Eventos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Edifício n.º 27, Apartamento n.º 102, Cidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social a promoção de eventos culturais, centro de formação, gestão de imóveis, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho,

exploração de salão de festas, perfumaria, decorações interiores, jardinagens, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com as sócias e conforme a lei vigente.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Edite Nogueira Alcântara Monteiro, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Júlia de Brito Victor da Silva, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Edite Nogueira Alcântara Monteiro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, como expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regulará as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

(15-14255-L05)

### Semião e Meireles, Limitada

Certifico que, com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, admissão de sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Semião e Meireles, Limitada».

No dia 10 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, a cargo da Notária Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante Tiago Alexandre Ventura Semião, de nacionalidade portuguesa, Passaporte n.º L610985, válido até 8 de Fevereiro de 2016, com o Visto de Trabalho n.º 000614647, do Tipo VWK, que outorga este acto em nome e em representação de António José Silva Fernandes de Carvalho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente na Rua da Samba, n.º 14, Zona 3, Bairro e Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 004727805LA047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Novembro de 2014; Josefa de Carvalho de Meireles e Vasconcelhos Doutel Pinto, casada com Luís de Jesus Coelho Doutel Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província

de Luanda, residente habitualmente na Rua Fernão de Sousa, n.º 57, 12-E, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000028837LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Dezembro de 2006; Beatriz Estêvão, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, reside habitualmente na Rua 21 de Janeiro, Zona 3, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000833512LA034, emitida pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Março de 2014; Sasha Maria Estêvão Semião, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 6553/2014, emitido aos 22 de Outubro de 2014, Maria Natália Estêvão Semião, natural do Alvalade, Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Assento de Nascimento n.º 6552/2014, emitido aos 9 de Fevereiro de 2015.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição dos mencionados documentos de identificação.

E por ele foi dito:

Que, os seus representados António José Silva Fernandes de Carvalho e Josefa de Carvalho de Meireles e Vasconcelos Doutel Pinto, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Semião e Meireles, Limitada», com sede em Luanda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 15, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, a qual foi constituída por escritura aos 15 de Fevereiro de 2013, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 132-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 40, NIF 5417211729, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António José Silva Fernandes de Carvalho e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Josefa de Carvalho de Meireles e Vasconcelos Doutel Pinto, respectivamente;

Que pela presente escritura e em comprimento ao deliberado em Assembleia Geral de 28 de Julho de 2015, com o devido consentimento da sociedade, procede à seguinte cessão:

O seu representado António José Silva Fernandes de Carvalho divide a sua quota que este detém na sociedade, no valor de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), em três novas quotas, uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que cede para Beatriz Estêvão, e as outras duas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma delas, que cede às sócias Sasha Maria Estêvão Semião e Maria Natália Estêvão Semião e deste modo são admitidas como sócias na referida sociedade.

E foi dito ainda:

Que em nome das suas representadas, aceita a cessão feita, nos precisos termos aqui exarados;



Que, em consequência dos actos procedentes acima mencionados, altera o artigo 4.º do estatuto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Beatriz Estêvão e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes às sócias Sasha Maria Estêvão Semião e Maria Natália Estêvão Semião, respectivamente.

Em nome dos seus representados foi dito:

Que continuam firmes e válidas todas cláusulas não alteradas por esta escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão Comercial de Luanda, emitida aos 15 de Fevereiro de 2013;
- b) Escritura de constituição do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2013;
- c) Acta de 28 de Julho de 2015;
- d) *Diário da República*, emitido aos 19 de Março de 2013.

Ao outorgante e na presença do mesmo fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do acto registo no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, Helena Carolina Lucas Meonda.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14257-L05)

#### Vtecongo, Limitada

Certifico que, com início a folhas 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Vtecongo, Limitada».

No dia 10 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*: — Victor Ferreira Congo, casado com Telma Teresa Vasco Matangui Congo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente de Luanda, na Rua Amílcar Cabral,

n.º 744, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 002655138UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Janeiro de 2015, que outorga este acto por si individualmente e em representação de seu filho menor, Eurico Denzel Matangui Congo, de 2 anos de idade, natural de Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

*Segundo*: — Telma Teresa Vasco Matangui Congo, casada com o primeiro outorgante, natural da Província do Uíge, residente habitualmente de Luanda, na Casa n.º 49, Zona 3, Bairro e Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001531947UE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Janeiro de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo mencionado documento de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles e o representado do primeiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vtecongo, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Nova Vida, Rua 115, Casa n.º 19, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Victor Ferreira Congo e duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Eurico Denzel Matangui Congo e Telma Teresa Vasco Matangui Congo, respectivamente;

Que a sociedade ora constituída se regerá pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência, assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, 10 de Agosto de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 10 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*

## ESTATUTO DA SOCIEDADE VTECONGO, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vtecongo, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Nova Vida, Rua 115, Casa n.º 19, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

### 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosos, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Victor Ferreira Congo e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Telma Teresa Vasco Matangui Congo e Eurico Denzel Matangui Congo.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

### 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

### 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios: Victor Ferreira Congo e Telma Teresa Vasco Matangui Congo, mas que esta gerência pode ser exercida conjuntamente ou separada, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade;

1. A gerência poderá ser exercida conjuntamente ou individualmente pelos dois sócios nomeados.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer;

### 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver;

### 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

### 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissso, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14260-L05)

#### ANISABEL — Moda e Acessórios, Limitada

Certifico que, de folhas 56 a 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura pública de divisão, cessão, unificação de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade «ANISABEL — Moda e Acessórios, Limitada».

No dia 6 de Agosto de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira, n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira, casada com Fernando Sousa Ferreira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, à Rua Aires de Menezes, n.º 95, 1.º, Apartamento D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000092260LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Fevereiro de 2006, Contribuinte Fiscal n.º 2402123133;

*Segundo:* — Fernando de Sousa Ferreira, casado e convivente com a primeira outorgante, natural de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0004034802, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros de Angola, aos 14 de Março de 2014, e titular do Passaporte n.º N081801, emitido pelo SEF, Portugal, aos 16 de Abril de 2014;

*Terceiro:* — Januário da Silva Macamba, solteiro, maior, natural de Luanda, Província com o mesmo nome, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua das Violetas, n.º 7, Zona 12, titular do Bilhete

de Identidade n.º 000100320LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Setembro de 2013, que outorga neste acto como mandatário em nome e em representação da sociedade «CONDIS — Sociedade de Distribuição Angola, S.A.», com sede em Luanda, no Condomínio Alpha, Edifício 1, Piso 1, Talatona, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1.753-10, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz: 1 900.000,00, NIF 5417107492.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do terceiro outorgante, pela proclamação datada de 7 de Julho de 2015, que no final menciona e arquivo;

E por eles foi dito:

Que Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira e Fernando Sousa Ferreira, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada ANISABEL — Moda e Acessórios, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 5, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 920/2006, NIF 5401152957, com o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 72.000,00 (setenta e dois mil kwanzas), pertencente à sócia Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira e outra do valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Sousa Ferreira.

E, dando cumprimento da deliberação tomada em Assembleia Geral da Sociedade com dispensa de formalidades prévias, em que estava presente a totalidade do capital social, conforme Acta Avulsa n.º 2/15, de 3 de Julho de 2015, pela presente escritura, a sócia Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira, titular de uma quota com valor nominal de Kz: 72.000,00 (setenta e dois mil kwanzas) da sociedade, divide-a em duas quotas, sendo uma com o valor nominal Kz: 56.000,00 (cinquenta e seis mil kwanzas), que cede à «CONDIS — Sociedade de Distribuição Angola, S.A.» e outra com o valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas), que reserva para si; Por outro lado, o sócio Fernando de Sousa Ferreira, cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), à sócia Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira, afastando-se assim definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar; As cessões foram feitas ao preço do respectivo valor nominal; Na sequência das cessões acima referidas, a sócia Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira, unifica as duas quotas de que agora é titular, a saber: uma com o valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas) e outra com o valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas) numa única de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas);

E pelo terceiro outorgante foi dito que:

Em nome da sua representada, «CONDIS — Sociedade de Distribuição Angola, S.A.» aceita as cessões que ora lhe

foram feitas, nos precisos termos da presente escritura, pelo que lhe dá a correspondente quitação;

Mais foi dito pelos outorgantes que:

Em função dos actos ora praticados, fica alterado o artigo 4.º dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 80.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma com valor nominal de Kz: 56.000,00 pertencente à sócia «CONDIS — Sociedade de Distribuição Angola, S.A.», e outra com valor nominal de Kz: 24.000,00, pertencente à sócia Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira.

Que, permanecem firmes e válidas as demais cláusulas não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Estatutos da sociedade;
- b) Acta avulsa da sociedade em apreço n.º 2/15;
- c) Certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Setembro de 2013;
- d) Acta Avulsa da «CONDIS — Sociedade de Distribuição Angola, S.A.»;
- e) Documento complementar.

Aos outorgantes e simultaneamente na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

(15-14321-L01)

#### Elisandro — Comércio Internacional, Limitada

Certifico que, de folhas 53 a 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura pública de divisão, cessão, unificação de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade «ELISANDRO — Comércio Internacional, Limitada».

No dia 6 de Agosto de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira, casada com Fernando Sousa Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, à Rua

Aires de Menezes, n.º 95, 1.º, Apartamento D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000092260LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Fevereiro de 2006, Contribuinte Fiscal n.º 2402123133;

*Segundo:* — Fernando de Sousa Ferreira, casado e convivente com a primeira outorgante, natural de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0004034802, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros de Angola, aos 14 de Março de 2014, e titular do Passaporte n.º N081801, emitido pelo SEF, Portugal, aos 16 de Abril de 2014;

*Terceiro:* — Januário da Silva Macamba, solteiro, maior, natural de Luanda, Província com o mesmo nome, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua das Violetas, n.º 7, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000100320LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Setembro de 2013, que outorga neste acto como mandatário em nome e em representação da sociedade «CONDIS — Sociedade de Distribuição Angola, S.A.», com sede em Luanda, no Condomínio Alpha, Edifício 1, Piso 1, Talatona, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1.753-10, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz: 1.900.000,00, NIF 5417107492.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do terceiro outorgante, pela procuração datada de 7 de Julho de 2015, que no final menciono e arquivo;

E por eles foi dito:

Que Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira e Fernando Sousa Ferreira, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «ELISANDRO — Comércio Internacional, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Augusto Tadeu, Casa n.º 52, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 214-10, NIF 5417087874, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 214-10, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira e outra do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Sousa Ferreira;

E, dando cumprimento da deliberação tomada em Assembleia Geral da Sociedade com dispensa de formalidades prévias, em que estava presente a totalidade do capital social, conforme Acta Avulsa n.º 2/15, de 3 de Julho de 2015, pela presente escritura, à sócia Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira, titular de uma quota com valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) da sociedade, divide-a em duas quotas, sendo uma com o valor nominal Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), que cede à «CONDIS — Sociedade de Distribuição Angola, S.A.» e outra com o

valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que reserva para si; Por outro lado, o sócio Fernando de Sousa Ferreira, cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), à sócia Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira, afastando-se assim definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar; As cessões foram feitas ao preço do respectivo valor nominal; Na sequência das cessões acima referidas, a sócia Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira, unifica as duas quotas de que agora é titular, a saber: uma com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) e outra com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) numa única de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas);

E pelo terceiro outorgante foi dito que:

Em nome da sua representada, «CONDIS — Sociedade de Distribuição Angola, S.A.» aceita as cessões que ora lhe foram feitas, nos precisos termos da presente escritura, pelo que lhe dá a correspondente quitação;

Mais foi dito pelos outorgantes que:

Em função dos actos ora praticados, fica alterado o artigo 4.º dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota com valor nominal de Kz: 70.000,00, pertencente à sócia «CONDIS — Sociedade de Distribuição Angola, S.A.», e uma quota com valor nominal de Kz: 30.000,00, pertencente à sócia Anisabel da Fonseca Delgado Ferreira.

Que, permanecem firmes e válidas as demais cláusulas não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Estatutos da sociedade;
- Acta avulsa da sociedade em apreço n.º 2/15;
- Certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013;
- Acta Avulsa da «CONDIS — Sociedade de Distribuição Angola, S.A.»;
- Documento complementar;

Aos outorgantes e simultaneamente na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

(15-14322-L01)

#### CRIPTA — Representações e Obras Públicas, Limitada

Certifico que, com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade comercial «CRIPTA — Representações e Obras Públicas, Limitada».

No dia 14 de Julho de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Iolanda Cristina Bernardo Pedro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, Condomínio Jardim do Éden, Rua da Assucena, n.º 52, Município de Belas, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000184577LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 30 de Abril de 2014;

*Segundo:* — Manuel Luís Carvalhido Viana, divorciado, natural de Santa Maria Maior, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Condomínio Jardim do Éden, Rua da Assucena, n.º 52, Município de Belas, titular do Passaporte n.º M025433, emitido pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 20 de Março de 2012, e do Cartão de Residência n.º 0003386B08, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2014;

*Terceiro:* — Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, casado com Hermínia Marques Lemos, sob o regime de separação de pessoas e bens, natural de Albergaria-A-Velha, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Zango I, Rua Boa Esperança, Casa n.º 3, Município de Viana, titular do Passaporte n.º L672656, emitido aos 5 de Abril de 2011, em Luanda, e do Cartão de Residência n.º 0008572T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos;

E pelos 1.º e 2.º outorgantes foi dito:

Que, ambos são ao presente os únicos sócios da sociedade comercial «CRIPTA — Representações e Obras Públicas, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Guilherme Pereira Inglês, n.º 24, 1.º, esquerdo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2014.30, N.I.F. 5401172540, com o capital social de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente à sócia Iolanda Cristina Bernardo Pedro e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Luís Carvalhido Viana, constituída por escritura de 10 de Novembro de 2008, lavrada com início a folha 38 a 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-A, 2.ª série do 3.º Cartório Notarial de Luanda, sendo esta a sua primeira alteração.

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada aos 20 de Abril de 2015, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:



Divisão, cessão de quotas e admissão de novo sócio:

A primeira outorgante Iolanda Cristina Bernardo Pedro, detentora de uma quota liberada no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), divide a mesma em duas novas, uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas) correspondente a 65% do capital social, que cede ao terceiro outorgante Sérgio do capital social, que cede ao terceiro outorgante Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 15% do capital social, que reserva para si;

O segundo outorgante Manuel Luís Carvalhido Viana, possuindo uma quota liberada no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a (20%), cede a mesma a favor do terceiro outorgante Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira.

Desta feita, o cedente Manuel Luís Carvalhido Viana, afasta-se da sociedade nada mais tendo dela a reclamar, ao passo que o terceiro outorgante, cessionário Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira é admitido para a sociedade como novo sócio.

Que, estas cessões foram todas feitas com os seus correspondentes direitos e obrigações e pelos respectivos valores nominais já recebidos do cessionário, pelo que dão as cessões por efectuadas.

E pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita a cessão de quotas nos termos acima expostos.

O terceiro outorgante Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, unifica as quotas ora cedidas, passando deste modo a ser titular de uma única no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 85% do capital social.

Que, em consequência dos actos precedentes e ainda no âmbito das deliberações constantes da acta supracitada, alteram parcialmente o pacto social nos seus artigos 4.º e 7.º, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas distintas distribuídas da seguinte forma: uma no valor de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira e outra no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Iolanda Cristina Bernardo Pedro.

#### ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira e Iolanda Cristina Bernardo Pedro, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

a) Os nomeados gerentes poderão delegar a outra pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência;

b) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Finalmente disseram que se mantêm válidas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão comercial da sociedade;

b) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, de 20 de Abril de 2015, para inteira validade deste acto;

c) *Diário da República* da sociedade;

d) Documentos de identificação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15 de Julho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (15-14327-L01)

#### CFAC — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Competências, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Vicente Francisco Soares, casado com Margarida Manuel Sebastião Soares, sob o regime de separação de bens, natural da Muxima, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 43;

*Segundo:* — Kuileco Elias de Lemos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela;

*Terceiro:* — Margarida Manuel Sebastião Soares, casada com Vicente Francisco Soares, sob o regime de separação de bens, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 18, Casa n.º 96;

*Quarto:* — Francisco de Oliveira Gaspar, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 69;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CFAC — CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE COMPETÊNCIAS, LIMITADA

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, duração e sede)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quota e a denominação social de «CFAC — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Competências, Limitada», abreviadamente por «CFAC».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

3. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, sita na Rua Comandante Kwenha, n.º 36, podendo esta ser transferida para outra localidade dentro do território nacional, por deliberação de Assembleia Geral.

4. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades por quotas, pelas normas especiais cuja aplicação decorre do objecto da sociedade e pelo presente estatuto.

##### ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da Gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto de território ou fora dele, sucursais, filias, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2. A Gerência fica, desde já, autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas, e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

##### ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, incluindo ministrar cursos de superação e aperfeiçoamento de habilidades no domínio da língua portuguesa, informática, gestão, contabilidade, finanças, fiscalidade, secretariado, bem como outras actividades do fórum linguístico ou formativo que os sócios acordem e que sejam permitidos por lei.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares do seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei.

## CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

### ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado em quatro quotas: uma no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vicente Francisco Soares, outra no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kuileco Elias de Lemos, a terceira no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco de Oliveira Gaspar, e a quarta no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Margarida Manuel Sebastião Soares.

2. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os sócios gozam do direito de preferências dos aumentos de capital na proporção das quotas que detiverem.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam, no respeito pelo disposto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento dos restantes sócios, sendo estes, em todo o caso, reservado o direito de preferência na referida cessão.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar tal facto aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, bem como o preço, condições de pagamento e demais elementos essenciais da cessão.

4. Recebida a comunicação no n.º 3, os sócios não cedentes devem exercer o seu direito de preferência dentro do prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação, sob pena de caducidade.

5. Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, a quota da cessão será cedida a todos os sócios preferentes na proporção das quotas que estes detiverem.

6. A cessão da quota operada em violação do disposto no presente artigo não será considerada válida pela sociedade pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

## CAPÍTULO III Órgãos Sociais e Deliberações

### ARTIGO 6.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, a Gerência e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a 4 (quatro) anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, mantendo-se em funções até que os membros, entretanto eleitos, tomarem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser dispensados de prestar caução consoante a deliberação da Assembleia Geral que os elegeu ou nomeou.

#### ARTIGO 7.º

1. A convocação das Assembleias Gerais compete ao(s) gerente(s), devendo a convocatória ser feita por escrito e o aviso publicado no jornal mais lido na localidade em que se situa a sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da assembleia, aí se indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e a localidade da assembleia.

2. A Presidência da Assembleia Geral cabe ao sócio-presidente que possuir ou representar maior fracção no capital social, preferindo, em igualdade de circunstância, o sócio mais velho.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio ou advogado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa 8 (oito) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o nome do representante, a qualidade em que o representa, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. Os instrumentos de representação voluntária que não mencionem a duração dos poderes conferidos são válidos apenas para o ano civil respectivo.

5. A acta de cada reunião da Assembleia Geral deve ser assinada por todos os sócios presentes.

6. Caso algum sócio se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

#### ARTIGO 8.º

##### (Quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes sócios que representem 51% do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, não poderá esta reunir, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalho constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem uma maioria qualificada de 2/3 do capital social.

#### ARTIGO 9.º

##### (Validade das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada de 2/3 do capital social.

3. As deliberações respeitantes à eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por voto secreto.

#### ARTIGO 10.º

##### (Natureza e composição da gerência)

1. A Gerência da administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A Gerência é pessoal e intransmissível, não podendo os gerentes fazer-se representar no exercício do seu cargo, sem prejuízo do no n.º 2 do artigo 284.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. A Gerência pode constituir mandatário ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

4. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos de contratos estranhos ao seu objecto social que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade, tais como fianças, abonações, letras de favor ou documentos semelhantes.

#### ARTIGO 11.º

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

1. Pela assinatura de um gerente, no caso de uma gerência singular ou pela assinatura de dois gerentes, no caso de uma gerência plural.

2. Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO 12.º

##### (Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da representação de contas por parte da Gerência será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tomando desnecessário a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único ou de um Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV Disposições Finais

### ARTIGO 13.º (Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

### ARTIGO 14.º (Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto de inclusão de quota em massa ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

### ARTIGO 15.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

### ARTIGO 16.º (Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolve por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

2. Enquanto estiver indivisa, os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido devem nomear uma pessoa que a todos presente.

### ARTIGO 17.º (Liquidação da sociedade)

1. Salvo deliberação em contrária da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da Gerência em exercício as funções de liquidatários.

2. Na falta de acordo dos sócios quanto à forma de liquidação da sociedade, será o activo social licitado em globo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, com a obrigação do pagamento do passivo.

### ARTIGO 18.º (Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente 2/3 (dois terços) do capital social, a não ser que a Lei das Sociedades Comerciais imponha percentagem superior.

### ARTIGO 19.º (Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que optam a sociedade aos sócios, herdeiros ou os seus representantes, emergentes ou não dos estatutos, serão dirimidos pelo tribunal do lugar da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

(15-14353-L01)

## JBS & Sons, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «JBS & Sons, Limitada».

*Primeiro:* — José Quilunga Brás da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Largo do Ambaca, Casa n.º 9, Zona 10;

*Segundo:* — Décio Figueiredo Brás da Silva, solteiro, maior, natural de Berlim, Alemanha, de nacionalidade angolana, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Prédio n.º 79, 2.º andar, Apartamento B, Zona;

*Terceiro:* — Melanie Figueiredo Brás da Silva, solteira, maior, natural de Berlim, Alemanha, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 70, Edifício n.º 169, rés-do-chão, Apartamento I;

*Quarto:* — Alexander Paul, solteiro, maior, natural de Berlim, Alemanha, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Santa Bárbara, Rua Manuel Van-Dúnem, n.º 9;

*Quinto:* — Iracema Solange Cabral Lopes, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua da Ambaca, n.º 20, 1.º andar, Apartamento 14;

E por eles foi dito:

Que os três primeiros outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JBS & Sons, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 44, constituída por escritura de 5 de Março de 2009, com início a folhas 37, verso, a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 110, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 485-09, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz. 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Quilunga Brás da Silva, e as outras duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Décio Figueiredo Brás da Silva e Melanie Figueiredo Brás da Silva, respectivamente;

Que pela presente escritura, em conformidade com a acta avulsa datada de 16 de Agosto de 2015, os sócios decidiram por unanimidade mudar a sede social da sociedade, do actual endereço, para o Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 70, Edifício n.º 169, rés-do-chão, Apartamento 1;

Por sua vez, o primeiro outorgante de livre e espontânea vontade divide a sua quota em três novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), que reserva para si, as outras duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede a título gratuito cada uma a favor do quarto e da quinta outorgante, que por sua vez aceitam e dão a respectiva quitação;

A sociedade, assim como os demais sócios, prescindem do seu direito de preferência, nos termos artigo 6.º do pacto social e admitem o quarto e a quinta outorgantes como novos sócios;

Que, em função dos actos supra-praticados, alteram a redacção dos artigos 1.º n.º 2, 4.º e 8.º do pacto social, que passam a ser as seguintes:

#### ARTIGO 1.º

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 70, Edifício n.º 169, rés-do-chão, Apartamento 1, podendo ser mudada para qualquer outro local ou cidade, por simples deliberação dos sócios, e ainda abrir filiais e/ou sucursais e/ou representações onde os sócios acordarem.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Quilunga Brás da Silva, e outras quatro iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Décio Figueiredo Brás da Silva, Melanie Figueiredo Brás da Silva, Alexander Paul e Iracema Solange Cabral Lopes, respectivamente.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens de 5% para o fundo de reserva legal, 25% para o fundo de investimentos e de outros fundos criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14358-L02)

### Prokem, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Kerlany Gonçalves Francisco da Costa Neto, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra;

*Segundo:* — João Gonçalves Francisco da Costa, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROKEM, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Prokem, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade em Luta, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo elaboração de projectos, fiscalização e consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de



viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Kerlany Gonçalves Francisco da Costa Neto e João Gonçalves Francisco da Costa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Kerlany Gonçalves Francisco da Costa Neto e João Gonçalves Francisco da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14361-L02)

## RUGEST — Gestão Rural, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Elsa Maria da Costa Santos Silveira, casada com Jorge Francisco Silveira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Guiné, Casa n.º 24, Zona 7;

*Segundo:* — Divaldo Alexandre dos Santos Silveira, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Guiné, Casa n.os 22/24;

*Terceiro:* — Dian Waxala Augusto Silveira, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwanha, Casa n.º 121;

*Quarto:* — Alexia Isabel Rómulo dos Santos Silveira, menor, natural do Alvalade, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwanha, Casa n.º 121;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE RUGEST — GESTÃO RURAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «RUGEST — Gestão Rural, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Canhangulo, Prédio n.º 101, 2.º andar, Porta n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto, gestão, promoção e realização de eventos, agro-pecuária, prestação de serviços no ramo da agro-pecuária, comercialização de produtos e equipamentos agro, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa Maria da Costa Santos Silveira, outra no valor nominal de Kz: 29.000,00 (vinte e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Divaldo Alexandre dos Santos Silveira, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Dian Waxala Augusto Silveira e Alexia Isabel Rómulo dos Santos Silveira.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Divaldo Alexandre dos Santos Silveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14363-L02)

**Grupo HespAtlântica, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João de Barros Hespagnol Neto, casado com Sónia da Conceição Miala Hespagnol, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 345, e outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Yasmin Aline Alfredo Hespagnol, de 9 (nove) anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO HESPATLÂNTICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo HespAtlântica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 345, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos, investimentos nas áreas do comércio, indústria, transportes e meios marítimos, construção civil e obras públicas, serviços de informática, indústria de transformação e exploração de madeiras, empreendimentos minerais, importação e exportação, prestação de serviços, serviços de beleza, estética, indústria de roupa e confeições, ministração de aulas de ginástica, dança e música, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques

de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, João de Barros Hespanhol Neto e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Yasmin Aline Alfredo Hespanhol, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João de Barros Hespanhol Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14364-L02)

### Gongacéu Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria do Céu Simão de Jesus, solteira, maior, natural do Dondo-Cambambe, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, rua sem número, casa sem número, Zona 18;

*Segundo:* — Suzana de Jesus Gongga, menor, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, rua e casa sem número, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GONGACÉU COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gongacéu Comercial, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município do Cazenga, Bairro BCA, Rua Agostinho Neto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de K: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Maria do Céu Simão de Jesus e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Suzana de Jesus Gongga, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria do Céu Simão de Jesus, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução,

bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.



ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-14365-L02)

**Azasoluções, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jorge Resende Manuel, solteiro, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km - 9, casa sem número;

*Segundo:* — Valter Chivango Manuel, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km-9, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AZASOLUÇÕES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Azasoluções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12 A, Rua Beto Cameiro, Casa n.º 702, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis,

concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Jorge Resende Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Valter Chivango Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jorge Resende Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14368-L02)

### Trans-Malda, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Adilson Romário Chaves, casado com Alda António de Sousa Pontes Chaves, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacaco, Centralidade de Cacaco, Rua 2, Prédio n.º 13, 4.º andar, Entrada A, Apartamento n.º 401, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor, Emanuel Ricardo Pontes Chaves, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.  
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANS-MALDA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Trans-Malda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacaco, Bairro Sequele, Rua 2, Casa n.º 401, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixa-hermética de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Romário Chaves e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel Ricardo Pontes Chaves, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Adilson Romário Chaves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14369-L02)

## E.S.M.E. — Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 65 do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Esmeraldo da Conceição Mendes, casado com Maria da Silva da Conceição Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Pango-Aluquem, Província do Bengo, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Golf II, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «E.S.M.E. — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.613/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## E.S.M.E. — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

## (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E.S.M.E. — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Golf II, Rua 24 de Abril, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

## (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Esmeraldo da Conceição Mendes.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-14371-L03)

**Jeremias Pedro (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 68 do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jeremias Pedro, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Nharea, Província do Bié, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Casa n.º 1034, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Jeremias Pedro (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.614/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JEREMIAS PEDRO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jeremias Pedro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua da FAPA, Casa n.º 1034, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de ser-ralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e

obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jeremias Pedro.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14372-L02)

### ITALIAN-STYLE — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Castelo Samuel, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 5;

*Segundo:* — Joaquim Samuel, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ITALIAN-STYLE — ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ITALIAN-STYLE — Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Rua C, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.



## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, cailharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Castelo Samuel e Joaquim Samuel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Castelo Samuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14373-L02)

## Global Veigas Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Aguiar Veigas, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número, Zona 18;

*Segundo:* — Esmeraldo Saldanha Rodrigues, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua 25, Casa n.º 27, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GLOBAL VEIGAS COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Global Veigas Comercial, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua 1, Casa n.º 1 podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Aguiar Veigas e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Esmeraldo Saldanha Rodrigues.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Aguiar Veigas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14374-L02)

## ORG-JMG, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Dário Vanussi Carvalheda da Rosa, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-8, Casa n.º 29;

*Segundo:* — Bruno Roberto Domingos, casado com Elizandra Patrícia Alberto Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão J-09, 2.º andar, Apartamento n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento e, anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORG-JMG, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ORG-JMG, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 1142, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a cedência de pessoal, gestão, agenciamento e recrutamento, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, coxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dário Vanussi Carvalheda da Rosa e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Roberto Domingos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Dário Vanussi Carvalheda da Rosa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14375-L02)

## Acamac, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Amadeu Serafim Martins Armando, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Município do Luena, Bairro Tchifuchi, Casa n.º 50; Costantino Inácio Martins, de 14 (catorze) anos de idade; Gessica Soares Martins Armando, de 11 (onze) anos de idade; Matias Soares Martins Armando, de 9 (nove) anos de idade; e Domingas Inhigui Carmunquenjo Armando, de 7 (sete) anos de idade, todos naturais de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ACAMAC, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Acamac, Limitada», com sede social na Província do Moxico, Município do Luena, Rua do Km 5, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-*

-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de artigos de toucador e higiene, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Amadeu Serafim Martins Armando, e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Matias Soares Martins Armando, Costantino Inácio Martins, Gessica Soares Martins Armando E Domingas Inhigui Camunquenjo Armando, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Amadeu Serafim Martins Armando que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14376-L02)

## Marzarte &amp; Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Marzarte Kanga Nicolau, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 55-A, e outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Marzarte Twame Jorge Nicolau, de 11 anos de idade e Luvuma Juliana Jorge Nicolau, 7 anos de idade, ambos naturais de Luanda, e consigo conviventes.



Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.  
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MARZARTE & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Marzarte & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio Castro, Casa n.º 55-A, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática, telecomunicações, agro-pecuária, pescas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes e bijutaria, indústria de pastelaria, panificadora, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, pré-escolar, actividade em tempos livres, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marzarte Kanga Nicolau e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Luvuma Juliana Jorge Nicolau e Marzarte Twame Jorge Nicolau, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Marzarte Kanga Nicolau, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14394-L02)

**Qnergy Oil e Gás, S. A.**

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Qnergy Oil e Gás, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua n.º 180, Casa n.º 6014, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
QNERGY OIL & GAS, S. A.

CAPÍTULO I  
Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada e adopta a denominação de «Qnergy Oil & Gas, S. A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua n.º 180, Casa n.º 6014.

§ Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

§ 1.º — A sociedade tem por objecto social a engenharia e construção civil, obras públicas, fiscalização de obra, gestão de participações, consultoria de gestão, negócios política, pública, económica e social, consultoria financeira, consultoria académica, prestação de serviços, cursos de profissionalização de curta e longa duração, workshop, eventos, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, marketing, publicidade, exploração mineira e florestal, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, hotelaria e turismo, prestação de serviços, incluindo o sector petrolífero, navegação, transportes, serviços portuários e financeiros, aplicações financeira e imobiliária, gestão de projectos, estudo e avaliação de impacto ambiental, tratamento e processamento de resíduos sólidos, saneamento básico, industrial e urbano, educação e ensino, colégio, creche, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

§ 2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções e ObrigaçõesARTIGO 5.º  
(Capital social)

§ 1.º — O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 1.000 (mil) acções no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), cada uma.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

§ 1.º — As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções.

§ 2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§ 3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§ 4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

§6.º — A cifra das acções ao portador serão equivalente a 40% sendo os 60% para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo à redistribuição pelos accionistas.

ARTIGO 7.º  
(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3.º — Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5.º — O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito (8) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — A cada cem acções corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito (8) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração, os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º  
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

**b) Conselho de Administração**

ARTIGO 14.º  
(Conselho de Administração)

§1.º — A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de Administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º  
(Caução)

§1.º — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º  
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

**c) Conselho Fiscal**

ARTIGO 18.º  
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

**d) Disposições Comuns.**

ARTIGO 19.º  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º  
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

**CAPÍTULO V  
Ano Social e Aplicação dos Resultados**

ARTIGO 21.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º  
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º  
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-14395-L02)

## E. D. O. — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39, do livro-diário de 27 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Euclides Domingos Salomão António, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Uíge, residente em Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Bairro Chicala II, Casa 13, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E. D. O. — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.639/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
E. D. O. — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
(SU), LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «E. D. O. — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 13, Bairro Chicala II, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Euclides Domingos Salomão António.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.



ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14396-L02)

**Rius Grupo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Fernando Fançony Antas de Almeida, casado com Irina Alexandra Ramos de Carvalho de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Hélder Neto, Casa n.º 56;

*Segundo:* — Irina Alexandra Ramos de Carvalho de Almeida, casada com primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 344;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
RIUS GRUPO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rius Grupo, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, na Rua Alfredo Felner, n.º 343-res-do-chão A, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano do Rangel, podendo ser deslocada dentro da mesma localidade ou para outro local do território nacional, por simples deliberação dos sócios.

A sociedade pode abrir escritórios, filiais, delegações, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, sendo o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de calxilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transporte aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiros, moda e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Fernando Fançony Antas de Almeida e outra quota no valor nominal de 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Irina Alexandra Ramos de Carvalho de Almeida.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá associar-se com outras entidades nacionais ou estrangeiras, colectivas ou singulares, estatais, mistas ou privadas, para a prossecução do objecto social a que se propõe.

## ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar.

## ARTIGO 7.º

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, a sociedade e os sócios, sucessivamente.

## ARTIGO 8.º

1. A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida por um ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade vincula-se com 1 (uma) assinatura de qualquer gerente ou de um procurador.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada.

## ARTIGO 9.º

Os exercícios sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão efectuados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados até 31 de Março do ano seguinte.

O gerente deverá promover encontros trimestrais entre os sócios, para apresentação da situação financeira da empresa, perspectivas dos negócios e intenção de novos projectos.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens legais para fundos sociais ou destinos especiais que venham a ser criados, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção suportadas as perdas, se as houver.

## ARTIGO 11.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continua com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Para os casos de dissolução previstos na lei, a dissolução por acordo só terá lugar quando votada pelos sócios.

3. Aos sócios competirá fazer a liquidação, a não ser que a Assembleia Geral resolva o contrário.

5. Se a liquidação for feita pelos sócios, pertencer-lhes-ão todos os poderes constantes do artigo 134.º e seus parágrafos 1.º, e 2.º, do Código Comercial.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, serão todos os sócios liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo

social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de cartas protocoladas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 30 dias. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

## ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as disposições da Lei de n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades por Comerciais e demais legislação comercial em vigor em Angola.

(15-14398-L02)

### E20 Sistemas e Softwares (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 37 do livro-diário de 27 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eduardo Vuvu Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Samba, residente em Luanda no Município de Cacucaco, Bairro Ndala Mulemba, Rua Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona I, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «E20 Sistemas e Softwares (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.637/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE E20 SISTEMAS E SOFTWARES (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

## (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E20 Sistemas e Softwares (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Ndala Mulemba, Rua Hoji-ya-Henda, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, incluindo formação profissional, serviços informatizados, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização e distribuição de equipamentos informáticos, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz :100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eduardo Vuvu Sousa.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-14399-L00).

## Impacto-Real, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo ao Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Filipe Nery Vieira Dias Sonnemberg Isaías, solteiro, maior, natural Roterdão, Holanda, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Travessa da Maianga, Casa n.º 33, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Ariane Filipa Brás Vieira Dias, de 4 anos de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeira nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
IMPACTO-REAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Impacto-Real, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua Direita do Kikuxi, Quinta Amiese, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas

ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Filipe Nery Vieira Dias Sonnemberg Isaías e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ariane Filipa Brás Vieira Dias, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Filipe Nery Vieira Dias Sonnemberg Isaías, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14402-L02)

### P. GAMA — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Pascoal Paulo Gomes, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua dos Estudantes, Casa n.º 18-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Rafael Kiamy Alexandre Gomes, de 1 (um) ano de idade, e Pascoal Alexandre Gomes,

de 2 (dois) anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE P. GAMA — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «P. GAMA — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua dos Estudantes, Casa n.º 18-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal

de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pascoal Paulo Gomes, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rafael Kiamy Alexandre Gomes e Pascoal Alexandre Gomes, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pascoal Paulo Gomes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.



## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14415-L02)

**REAL ELIJOS — Móveis e Decorações (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 27 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Manuel Quiangala Muinga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 10, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «REAL ELIJOS — Móveis e Decorações (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.648/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
REAL ELIJOS — MÓVEIS E DECORAÇÕES  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «REAL ELIJOS — Móveis e Decorações (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Av. Pedro de Castro Van-Dunem Loy, Casa n.º 10-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

## (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

## (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, soluções e consultoria ambiental, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

## (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Manuel Quiangala Muinga.

## ARTIGO 5.º

## (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

## (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fico vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14416-L02)

**J. L. J. C. — Transportes, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Lucas João Cassule, casado com Elizabeth Lourenço Barbosa Cassule, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuo, Bairro Vila de Cacuo, casa sem número;

*Segundo:* — Elizabeth Lourenço Barbosa Cassule, casado com José Lucas João Cassule, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuo, Bairro Vila de Cacuo, casa sem número;

*Terceiro:* — Esperança da Graça Cassule Neto, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuo, Bairro Panguila, Sector 9, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
J. L. J. C. — TRANSPORTES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. L. J. C. — Transportes, Limitada», com sede social na Província de Bengo, Município do Dande, Bairro do Panguila, Sector n.º 1, Casa n.º 422, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços veterinários, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, de passageiros e de mercadorias, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, estação de serviços, recauchutagem, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, comercialização de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Lucas João Cassule e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth Lourenço Barbosa Cassule e a outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança da Graça Cassule Neto, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Lucas João Cassule, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14418-L02)

### Clarence Ribeiro 7, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Clarence Ribeiro Mandinga, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 35, 4.º andar E, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Clariane Queiza Lemos Mandinga, de 4 (quatro) anos de idade e Alessandro Vivano Lemos Mandinga, de 5 (cinco) anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Teresa Marcolino Lemos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLARENCE RIBEIRO 7, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clarence Ribeiro 7, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua 9, Quadra E2, Casa n.º 190-AB, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Clarence Ribeiro Mandinga, e outras 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Teresa Marcolino Lemos, Alessandro Vivano Lemos Mandinga e Clariane Queiza Lemos Mandinga, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Clarence Ribeiro Mandinga,

que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de causa, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 3 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14423-L02)

## Tony Forquilha Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 67 do livro-diário de 27 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António dos Santos Forquilha, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua L, Casa n.º 41, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tony Forquilha Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.652/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TONY FORQUILHA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tony Forquilha Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comandos, no Largo do Embondeiro do Cazenga, Casa n.º 75, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serigrafia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo,

camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pasteleria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António dos Santos Forquilha.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.



ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14424-L02)

**Saidou Comercial (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81 do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mamadou Saidou Diallo, solteiro, maior, natural de Yarande - Labe, de nacionalidade República Guiné Conakry, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, na Avenida 21 de Janeiro, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Saidou Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.619/15, que se vai reger pelo disposto nos documentos em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SAIDOU COMERCIAL (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Saidou Comercial (SU), Limitada» tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios sociais.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio a grosso e a retalho, agência de viagens, turismo e hotelaria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, venda de gás de cozinha, telecomunicações, importação e exportação, consultoria e financiamento, despachante oficial, transitários, investimentos e participação, serviços de limpeza industriais, serviços de jardinagens, assistência médica e medicamentosa, serviços de segurança privada, moda e confecções, transportes de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras, marketing e publicidade, agente de navegação, relações públicas e representações, indústria, pescas, agro-pecuária, venda de mobiliários, venda de viaturas e seus acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que o sócio acordar e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mamadou Saidou Diallo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-14426-L02)

## CISER — Integral Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Orlando Cuxixima, casado com Lúcia Fortunato António Cuxixima, sob o regime de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 47;

*Segundo:* — Arnaldo Orlando Cuxixima António, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua da Samba n.º 8, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, venda de artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Arnaldo Orlando Cuxixima António e António Orlando Cuxixima, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Arnaldo Orlando Cuxixima António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CISER — INTEGRAL SERVICE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CISER — Integral Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba n.º 8, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e

de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-14427-LU)

#### Ango-Zara, Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 59, verso 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14 - F, 2.ª Série do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda a cargo da Notária, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, se encontra lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «Ango-Zara Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 12 de Junho de 2014, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Nair Ivone Gabriel Falcão, Notária-Adjunta no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Mohammad Zeya Uddin, casado com Akjagul Allaberenova, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bihar Sharif, de nacionalidade indiana, residente habitualmente em Luanda, na Rua Ex José Oliveira Barbosa n.º 18-A, Distrito Urbano da Maianga, titular do Passaporte n.º K8067571, emitido pelo Consulado da Índia, em Luanda, aos 11 de Outubro de 2012 e da autorização de Residência - Tipo A n.º N017773/01541108, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 8 de Outubro de 2012, que outorga por si individualmente e ainda na qualidade de procurador de Jerónimo João Dias Manuel Domingos, solteiro, maior, natural do Cabo-Ledo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Neves Bendinha, Rua do Crato, casa sem número, Kilamba Kiaxi;

*Segundo:* — Jerónimo Miguel Dias, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Gamek, Casa 91, Quarteirão C, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000205509LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 16 de Maio de 2014;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pela exibição do respectivo passaporte e a do segundo pela exibição do referido bilhete de identidade bem como certifico a qualidade dos poderes de que se arroga o primeiro outorgante, em face da procuração adiante mencionada.

Disse o primeiro outorgante:

Que ele e o seu representado, Jerónimo João Dias Manuel Domingos, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ango - Zara Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Lueji Ankonda, Sector 4, Madeira, n.º 1, Sambizanga, com o NIF 5401133758, constituída por escritura de 10 de Dezembro de 2004, lavrada com início a

folhas 97 e 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2005.542 e alterada por várias escrituras a última das quais de 6 de Novembro de 2008, lavrada com início a folhas 75, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 964-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Mohammad Zeya Uddin e outra, no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Jerónimo João Dias Manuel Domingos.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura e dando seguimento as deliberações tomadas em reunião da Assembleia Geral de 26 de Maio de 2014, ficou deliberada a cessão da quota pertencente ao sócio Jerónimo João Dias Manuel Domingos, bem como a divisão da quota do sócio Mohammad Zeya Uddin, em duas novas e respectiva cessão de uma delas.

Que dando seguimento as deliberações tomadas na referida reunião, ele, primeiro outorgante e em nome do seu representado Jerónimo João Dias Manuel Domingos, cede a totalidade da quota que aquele detém na sociedade em causa ao segundo outorgante Jerónimo Miguel Dias, com todos os correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus e encargos, e pelo correspondente valor da quota ora cedida, ou seja pelo valor de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), quantia que o seu representado já recebeu do cessionário e ao qual lhe dá, em nome do seu representado, a correspondente quitação do preço, apartando-se aquele definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar bem como renuncia em nome dele a gerência que lhe era atribuída pelo pacto social.

Pelo primeiro outorgante foi ainda dito:

Que, divide a quota de Kz: 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil kwanzas), que ele detém na referida sociedade em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), que cede também ao segundo outorgante Jerónimo Miguel Dias, livre de quaisquer ónus e encargos e com todos os correspondentes direitos e obrigações, e, outra quota no valor nominal de Kz: 790.000,00 (setecentos e noventa mil kwanzas), que reserva para si.

Que faz esta cessão pelo preço de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), valor já recebido do cessionário e ao qual, por isso lhes dá a corresponde quitação do preço.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita as cessões de quotas que a ele são feitas e a quitação do preço, nos termos exarados.

E pelos outorgantes Mohammad Zeya Uddin e Jerónimo Miguel Dias, foi dito:

Que, sendo agora eles outorgantes os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade «Ango-Zara Comércio e Indústria, Limitada», no melhor acordo deliberam unificar

as quotas cedidas ao actual sócio Jerónimo Miguel Dias, passando este a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), bem como alteram a redacção do artigo 4.º do pacto social, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma, no valor nominal de Kz: 790.000,00 (setecentos e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Mohammad Zeya Uddin e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Jerónimo Miguel Dias.

Que todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «Ango-Zara Comércio e Indústria, Limitada», realizada aos 6 de Maio de 2014;
- Certidão da matrícula da aludida sociedade, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 16 de Setembro de 2013;
- Procuração outorgada no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em 1 de Setembro de 2011 por Jerónimo João Dias Manuel Domingo, a favor de Mohammad Zeya Uddin.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de hoje.

Assinaturas de: Mohammad Zeya Uddin e Jerónimo Miguel Dias.

A Notária-Adjunta, Nair Ivone Gabriel Falcão.

Imposto do selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 7.

Av n.º 1. A sociedade denomina-se «Ango-Zara, Comércio e Indústria, Limitada». Portanto, onde se lê indústria, dever-se-á ler indústria.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

A Ajudante Principal, *Graça de Oliveira Francisco*.

(15-14448-L01)

#### Organizações Hitana, Limitada

Certifico que, no dia 5 de Junho de 2014, perante mim, Fernando Adriano Kahavila, Notário-Adjunto, a cargo de Domingos Pedro Kahala, Notário do referido Cartório Notarial sito no Bairro Naipalala, Cidade de Ondjiva, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Reinerde de Jesus Natangue, Contribuinte n.º 103173498CE0328, solteiro, natural de Cuvelai, residente no Bairro Bangula, Município do Kwanhama, Província do Cunene, titular do Bilhete de Identidade n.º 003173498CE032, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 19 de Abril de 2013;

*Segundo:* — Elias Heita, Contribuinte n.º 102269309CE0308, solteiro, natural de Nehone-Cafima, Província do Cunene, residente no Bairro Naipalala, Município do Kwanhama, Província do Cunene, titular do Bilhete de Identidade n.º 002269309CE030, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 10 de Março de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Hitana, Limitada», com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, assim distribuída da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos kwanzas), pertencente o sócio Reinerde de Jesus Natangue e outra no valor nominal de Kz: 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Elias Heita.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 4.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 2 de Junho de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de hoje.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 89.150,00

Conta conferida e registada sob o n.º 485.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES HITANA, LIMITADA

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Hitana, Limitada», comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, clínica, colégio, informática, venda de telemóveis e computadores, hotelaria e turismo, promoções de espectáculos, salão de beleza, boutique, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, informação, comunicação e transportes públicos, *rent-a-car*, indústria, pesca, exploração mineira, importação e exportação.

##### ARTIGO 2.º (Sede)

Tem a sua sede social em Ondjiva, Bairro Bangula, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, no exterior do País por deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO 4.º (Objecto social)

O seu objecto social é o exercício da actividade principal: comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, clínica, colégio, informática, venda de telemóveis e computadores, hotelaria e turismo, promoções de espectáculos, salão de beleza, boutique, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, informação, comunicação e transportes públicos, *rent-a-car*, indústria, pesca, exploração mineira, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei

### CAPÍTULO II Capital Social, Quotas e Cessão de Quotas

##### ARTIGO 5.º (Capital social e quotas)

1. O seu capital social é de Kz: 100.000,00 integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 50.500,00, pertencente o sócio Reinerde de Jesus Natangue e outra no valor nominal de Kz: 49.500,00, pertencente o sócio Elias Heita.

2. O capital social inicial pode ser alterado somente por decisão unânime de todos os sócios em Assembleia Geral dos sócios.



3. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante juros e nas condições que estipularem.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dela não quiser usar.

**CAPÍTULO III**  
**Administração**

**ARTIGO 7.º**  
(Administração)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Reinerde de Jesus Natangue que nomeara um Director Geral, bastando a assinatura deste com homologação do sócio Reinerde de Jesus Natangue, ou a assinatura autónoma deste último sócio maioritário, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio Reinerde de Jesus Natangue para além de nomear o Director Geral, poderá nomear também o Administrador-Gerente, que substituirá o Director Geral em todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. A admissão de trabalhadores para exercer funções de direcção ou não a favor da sociedade será feita através de contratos, nomeações feitas pelo sócio Reinerde de Jesus Natangue, ou pelo Director Geral da sociedade depois de devidamente autorizado pelo sócio maioritário, através da sua homologação.

4. Sempre que se justifique, compete ao sócio maioritário exonerar o Director Geral, o Administrador-Gerente e outros trabalhadores por ele nomeados, ou cuja nomeação tenha sido autorizado por ele, sócio maioritário.

**ARTIGO 8.º**  
(Proibição)

Fica vedado ao gerente, ou seu substituto, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

**CAPÍTULO IV**  
**Apuramento de Lucros e Distribuição**

**ARTIGO 9.º**  
(Lucros líquidos)

1. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo social e outros 30% para fundo de reserva legal, serão partidos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão repartidos os prejuízos e perdas se os houver.

2. A Assembleia Geral poderá decidir se todos ou parte dos lucros será levado ao fundo de reserva legal ou se passa para os lucros transitórios.

3. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair o arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

**CAPÍTULO V**  
**Contas da Sociedade e Ano Económico**

**ARTIGO 10.º**  
(Ano económico)

1. Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

2. O primeiro ano económico, contudo, inicia no dia da celebração da competente escritura da constituição desta sociedade.

**CAPÍTULO VI**  
**Assembleia Geral**

**ARTIGO 11.º**  
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, desde que a lei não indique forma diferente, serão convocados por meio de carta, ou bilhete-postal registado e dirigido aos sócios com pelos menos 15 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

2. Os resultados das Assembleias Gerais só serão validos se pelo menos os sócios que representam 51% das quotas estiverem a favor das decisões tomadas.

3. Sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar, pode a sociedade associar-se a outras empresas, firmas, já criadas ou ainda por criar, como fundadores, ou accionistas, associar-se a investidores estrangeiros nos termos da lei para melhor prossecução dos seus objectivos.

**CAPÍTULO VII**  
**Dissolução**

**ARTIGO 12.º**  
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá pela morte, ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, ou capazes e os herdeiros, ou representantes do sócio falecido, ou interdito que nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º  
(Lei Aplicável)

No omissão regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, será competente o Tribunal Provincial do Cunene.

(15-14449-L01)

**FSK — Kapital, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 975-C, do 1.º Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, na sociedade «Imopway, Limitada».

No dia 17 de Julho de 2012, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Amorbela Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes António Santos Rolim Fuschini Serra, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M133010, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 10 de Maio de 2012, que outorga na qualidade de procurador, em nome e em representação de:

- a) «OPWAY — Imobiliária, S.A.», sociedade de direito português, com sede em Lisboa, na Rua Professor Fernando Fonseca, Edifício Visconde de Alvalade, 5.º e 6.º, Freguesia de Lumiar, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 501.980.172;
- b) «OPWAY — Engenharia, S.A.», sociedade de direito Português, com sede em Lisboa, na Rua Professor Fernando Fonseca, Edifício Visconde de Alvalade, 5.º e 6.º, Freguesia de Lumiar, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 500.207.577;
- c) «FSH — Holding, Limitada», com sede em Luanda, Município da Ingombota, Calçada Comandante Veneno, n.os 17-19, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 859-12;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, as suas representadas «OPWAY — Imobiliária, S.A.» e «OPWAY — Engenharia, S.A.», são ao presente as actuais e únicas sócias da sociedade comercial denominada «Imopway, Limitada», com sede em Luanda, na Calçada do Município da Ingombota, n.º 19, constituída por escritura de 24 de Abril de 2009, alterada por várias escrituras,

sendo a última lavrada com início a folhas 66 e 67, do Livro de Notas n.º 469 - D, do 4.º Cartório Notarial, com capital social de Kz: 75.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de Kz: 67.500,00, pertencente à sócia «OPWAY — Imobiliária, S.A.» e uma quota no valor nominal de Kz: 7.500,00, pertencente à sócia «OPWAY — Engenharia, S.A.», registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 167/09.

Que, em obediência ao estabelecido nas actas das Assembleias Gerais Extraordinárias datadas de 2 de Junho de 2012 e 16 de Julho de 2012, pela presente escritura pratica os seguintes actos:

**Aumento do capital social.**

Aumento o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00, sendo a importância do aumento verificado de Kz: 25.000,00, que já deu entrada na caixa social e encontra-se subscrita pelas sócias da seguinte forma:

A sócia «OPWAY — Imobiliária, S.A.», subscreveu a quantia de Kz: 12.500,00, correspondente a uma nova quota de igual valor e assim aumenta o valor da sua quota para Kz: 80.000,00.

A sócia «OPWAY — Engenharia, S.A.», subscreveu a quantia de Kz: 12.500,00, correspondente a uma nova quota de igual valor e assim aumenta o valor da sua quota para Kz: 20.000,00.

**Cessão de quotas**

Cede, pelo preço de igual valor nominal, as quotas que as suas representadas detêm na sociedade, sendo Kz: 80.000,00, pertencente à sócia «OPWAY — Imobiliária, S.A.» e Kz: 20.000,00, pertencente à sócia «OPWAY — Engenharia, S.A.», à sua representada «FSH — Holding, Limitada», que unificadas, fica a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 100.000,00.

Que deste modo as suas representadas «OPWAY — Imobiliária, S.A.» e «OPWAY — Engenharia, S.A.», apartam-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Disse o outorgante:

Que, em nome das suas representadas, aceita as referidas cessões nos seus exactos termos.

Ainda por esta mesma escritura procede a alteração da denominação social para «FSK — Kapital, Limitada».

Em consequência dos actos precedentes, e no âmbito dos poderes conferidos, altera parcialmente o pacto social da sociedade, o seu artigo 1.º, 3.º e 15.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação social «FSK — Kapital, Limitada».

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota pertencente à sócia-única «FSH — Holding, Limitada».

## ARTIGO 15.º

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de qualquer um dos gerentes;
- b) Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

Finalmente disse o outorgante:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial;
- b) Duas actas avulsas da sociedade para inteira validade deste acto;
- c) Três procurações passadas a favor do outorgante para inteira validade deste acto;
- d) Diário da República.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Assinado: António Santos Rolim Fuschini Serra. — O Notário-Adjunto, *Pedro Manuel Dala*.

1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 18 de Agosto de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*.

(15-14450-L01)

## Organizações Ful Li, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luís José Fula Malungo, casado com Efigénia Manuela Viegas José Malungo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo de Belas, Casa n.º Ey 26, Zona 3;

*Segundo:* — Efigénia Manuela Viegas José Malungo, casada com o primeiro outorgante, Luís José Fula Malungo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo de Belas, Casa n.º Ey 26, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES FUL LI, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Ful Li, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro de Viana, Rua da Estrada Nacional 110, Km 30, Viana, casa sem número (por traz do estaleiro GHCB), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís José Fula Malungo e Efigénia Manuela Viegas José Malungo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís José Fula Malungo que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-14452-L03)

**Fatmarjob (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 37 do livro-diário de 28 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria de Fátima Buanga, solteira, maior, natural da Damba, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fatmarjob (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.664/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FATMARJOB (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fatmarjob (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica-Dangereux, Rua Kamorteiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de cabeleireiro, restauração, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, infor-

mática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Maria de Fátima Buanga.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-14461-L02)

**First on Trading, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Wilker Danilo de Carvalho Barroso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A, 8.º C;

*Segundo:* — Heráclito Ferreira Wilson de Carvalho, casado com Eliete Isabel Monteiro dos Santos Van-Dúnen, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaksi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.os 212/214.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FIRST ON TRADING, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «First on Trading, Limitada».

**ARTIGO 2.º**

A sede social é em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, na Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A, 8.º andar, podendo ser transferida para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.



## ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de actividades ligadas ao comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, comercialização de materiais de construção, actividade imobiliária, representações, gestão de participações, consultoria, *rent-a-car*, comércio de automóveis, acessórios e sobressalentes, peças auto, comércio geral, vendas a grosso e a retalho, transporte de passageiros, transporte urbano e escolar, transporte de carga seca, líquida e gasosa, construção auto e motociclo, hotelaria e similares, indústria, montagem reparação e manutenção de sistemas eléctricos e electrotécnicos, obras públicas e construções civil, agricultura e pecuária, educação, formação técnico-profissional, agenciamento de viagens e turismo, fitness, educação física, tratamento de beleza, decoração, esteticismo, marketing e comunicação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem, com as limitações legais.

§Único: — Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com os mesmos ou objectos sociais ou diferentes, ou inclusivamente como sociedade de responsabilidade limitada.

## ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e acha-se dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Wilker Danilo de Carvalho Barroso e Heráclito Ferreira Wilson de Carvalho, respectivamente.

§Único: — A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios aquela que dela não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

## ARTIGO 8.º

Não serão exigíveis prestações suplementares e capital, mas os sócios deverão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 9.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, Wilker Danilo de Carvalho Barroso e Heráclito Ferreira Wilson de Carvalho, que dispensados de caução ficam nomeadas gerentes sendo necessária as assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência. Se qualquer dos sócios tiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

## ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se houver.

## ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo de sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguém deles pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á o balanço que deverá estar concluído a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

Para todas as questões emergentes contrato, que entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.  
(15-14462-L02)

**Top-Power, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António João Teles da Silva, casado com Indira Janira Lourenço Mene da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Mareantes, Casa n.º 6;

*Segundo:* — Indira Janira Lourenço Mene da Silva, casada com António João Telles da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Francisco Sande Lemos, Prédio n.º 1, 2.º andar, Apartamento 8;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TOP-POWER, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Top-Power, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Mariantes, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem,

*rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António João Telles da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Indira Janira Lourenço Mene da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António João Telles da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14464-L02)

### Organizações Sasap, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Suzana Arlete dos Santos Pinto, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 15, Bloco 56, 2.º andar, Apartamento n.º 2;

*Segundo:* — Fernando de Matos Mota, divorciado, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Karl Marx, Prédio n.º 66, 1.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SASAP, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Sasap, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires de Kifangondo, Rua 15, Bloco 56, 2.º andar, Apartamento 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interior.

res e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, exploração mineira, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Suzana Arlete dos Santos Pinto e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando de Matos Mota, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Suzana Arlete dos Santos Pinto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14465-L02)

### D.E.T.G. — Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49 do livro-diário de 28 de Junho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Simão de Sá Menezes, casado com Antónia Mohongo Miranda Pinto Menezes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Tala Hady, Casa n.º 1, NC-265, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D.E.T.G. — Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.669/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE D.E.T.G. — COMERCIAL (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D.E.T.G. — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Tala Hady, Rua da 12.ª Esquadra do Cazenga, Casa n.º 1, NC-265, Zona 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, pesca, indústria transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras publicas, consultoria, auditoria e contabilidade, exploração florestal e mineira, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e spa, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Simão de Sá Menezes.

## ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

## ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-14466-L02)

## Julvalar (SU), Limitada

Barbára Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 28 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que Afonso Ganga José, casado com Maria Isabel da Piedade José, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda,



Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro c/s, Casa n.º 15-PR-57, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Julvalar (SU), Limitada», com sede no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, c/s n.º 15-PR-57, registada sob n.º 4.660/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE JULVALAR (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Julvalar (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Revolução de Outubro, c/s n.º 15 - PR - 57, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Afonso Ganga José.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será nomeado em Assembleia Geral, convocada para o efeito, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14467-L02)

### Atu a Nguzu, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eugénio da Conceição Roque, casado com Rosa Maria Caluango Agostinho Roque, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua 9, Casa n.º 206, Zona 3;

*Segundo:* — Miguel Paulo Maurício, casado com Belarmina Clarice Armando Maurício, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Projecto Nandó.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ATU A NGUZU, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Atu a Nguzu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua 9, Casa n.º 206, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de

material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, barbaeluminante, peças sobressalentes, venda de artigos de tocador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serrilharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eugénio da Conceição Roque e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Paulo Maurício.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Eugénio da Conceição Roque e Miguel Paulo Maurício, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14468-L02)

**Grupo Sheivan, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sheila Marlene José Van-Dúnem, casada com Ivan Silveiras de Carvalho Van-Dúnem, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango 0, Casa n.º 902, Bloco 3, Prédio 4;

*Segundo:* — Ivan Silveiras de Carvalho Van-Dúnem, casado com Sheila Marlene José Van-Dúnem, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango 0, Casa n.º 902, Bloco 3, Prédio 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GRUPO SHEIVAN, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Grupo Sheivan, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 0, Condomínio Vida Pacífica, Bloco II-3-4, 9.º andar, Apartamento n.º 902, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria nas diferentes áreas e/ou sectores, exploração de consultórios de medicina natural e outras áreas afins, farmácia, centros médicos e clínicas de saúde, petshops, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de take away, importação e exportação, gestão de conteúdos on-line, entretenimento, comunicação social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médico-hospitalares e de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalares, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sheila Marlene José Van-Dúnem e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ivan Silves de Carvalho Van-Dúnem, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Sheila Marlene José Van-Dúnem e Ivan Silves de Carvalho Van-Dúnem, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14469-L02)

### Mel da Banda (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55 do livro-diário de 28 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Telma Patrícia Fernandes das Neves dos Santos Borges, casada com Aquilino José Borges, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiro, Rua Cazungo, Casa n.º 38, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mel da Banda (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.672/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MEL DA BANDA (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Mel da Banda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Neves Bendinha, Casa n.º 33, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, formação profissional, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Telma Patrícia Fernandes das Neves dos Santos Borges.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-14470-L02)

## Silva Belmira Sambi, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para Escrituras Diversas n.º 423 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Silva Pedro, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º;

*Segundo:* — Belmira Sambi, solteira, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SILVA BELMIRA SAMBI, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Silva Belmira Sambi, Limitada», com sede social na Província



de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Rua da Administração do N'gola Kiluange, Casa n.º 3, Zona 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Silva Pedro e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Belmira Sambi, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Silva Pedro, que fica desde já

nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.  
(15-14472-L02)

**Conta Corrente, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Juscelino Narciso Gomes de Oliveira, casado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Apartamento 13, que outorga neste acto em representação da sociedade «Verão Tropical, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 49, Prédio E-59, 1.º andar, Apartamento 13;

*Segundo:* — João Manuel António, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 45, Prédio 812/5, Apartamento 4, r/c;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CONTA CORRENTE

CAPÍTULO I

**Denominação, Sede, Duração e Objecto**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quota e a denominação de «Conta Corrente, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, na Rua 49, Edifício E-59, 1.º andar, Apartamento 14, podendo abrir delegações, filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

O seu objecto social é o exercício de prestação de serviços, investimento e a gestão de negócio e actividades conexas.

CAPÍTULO II

**Capital Social, Quotas e Obrigações**

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00, encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por duas quotas: uma quota com no valor nominal de Kz: 50.000,00, correspondente a 50% do capital social, pertencente à «Verão Tropical», que é representado pelo sócio Juscelino Narciso Gomes de Oliveira e uma quota com no valor nominal de Kz: 50.000,00, isto é, 50% do capital social, pertencente ao sócio João Manuel António.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência, deferido aos restantes sócios de aquela dele não quiser fazer uso.

2. O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela a pessoa estranhas à sociedade, deverá comunicar à gerência por escrito. A sua intenção de cedência dessa participação, identificando o proposto adquirente, a quota a transmitir, o respectivo preço e demais termos e condições de pagamento.

3. No prazo de cinco dias a contar da recepção da comunicação referida no número anterior, a gerência convocará ou solicitará a convocação de uma Assembleia Geral que deverá realizar-se dentro de 30 dias subsequentes, onde será dado conhecimento aos sócios da projectada cessão e lhes será solicitado que, querendo, exerçam o direito de preferência nos 10 dias subsequentes à data de realização da assembleia.

4. No caso de mais de um sócio, pretender exercer o direito de preferência, a quota a ceder será rateada e dividida pelos interessados na proporção das possuírem ou conforme entre eles for acordado.

5. A gerência informará, de imediato, o sócio cedente da identidade dos sócios que exerceram o direito de preferência, da quota que cabe a cada um e fixará o prazo para a concretização de cedência.

6. Se dentro do prazo fixado nem sociedade nem qualquer sócio cedente é livre de efectuar a cessão ao proposto cessionário nos termos que tiver indicado.

ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que esta carecer, pelo montante e prazo e com os juros que forem convencionados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

**Órgãos Sociais**

ARTIGO 7.º

(Órgão sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Gerência e o Conselho Fiscal.

2. As remunerações dos membros da Gerência e do Conselho Fiscal, bem como as remunerações por presença a atribuir aos membros da Assembleia Geral, são por estabelecidas ou por comissão de remunerações por si nomeada, nos termos da lei.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as funções por período de três anos, podendo ser reeleitos.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleições de quem dever substituí-lo.

5. A Assembleia Geral poderá deliberar o não provimento dos cargos do Conselho Fiscal, se optar por atribuir as suas funções a um auditor externo.

#### **CAPÍTULO IV Assembleia Geral**

##### **ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, tem os poderes definidos no presente estatuto e na lei aplicável e as suas deliberações, quando regularmente tomadas, são obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e obrigatoriamente, sempre que a Gerência ou Conselho Fiscal o entendam que detenham, pelo menos, 50% do capital social.

3. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, competindo-lhe designadamente deliberar sobre as seguintes questões:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovação de relatórios e contas dos exercícios e contas dos exercícios balanços anuais e relatórios do Conselho Fiscal;
- d) Alienação e oneração de imóveis;
- e) Dissolução da sociedade e nomeação de liquidatários.

##### **ARTIGO 9.º (Convocação)**

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de anúncios ou carta registada com 10 dias úteis de antecedência, salvo quando a lei impuser prazo superior.

##### **ARTIGO 10.º (Deliberação)**

1. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria diferente.

2. Serão tomadas por uma maioria representativa de, pelo menos, 80% do capital social, as seguintes deliberações:

- a) Aprovação dos balanços e contas da sociedade;
- b) Eleição dos membros do Conselho de Gerência e Conselho Fiscal;
- c) Aumentos de capital;

- d) Alteração do pacto social;
- e) Alienação ou oneração de bens imóveis;
- f) Aprovação de empréstimo de médio e longo prazos;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Nomeação dos liquidatários.

##### **ARTIGO 11.º (Subscrição de sócios)**

É dispensada a reunião da Assembleia Geral quando as deliberações forem escritas por todos os sócios.

#### **CAPÍTULO V Conselho de Gerência**

##### **ARTIGO 12.º (Conselho de Gerência)**

1. A administração e gestão da sociedade será exercida por uma gerência, a ser eleita em Assembleia Geral, composto por três membros eleitos, de três em três anos, dispensados de caução.

2. A gerência reunir-se-á sempre que for necessário e, pelo menos, em cada trimestre.

3. Os gerentes podem fazer-se representar por outros gerentes nas reuniões da Gerência, mediante carta dirigida à Gerência.

4. É admitido o voto por correspondência.

##### **ARTIGO 13.º (Poderes)**

1. Compete à Gerência os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral.

2. A Gerência pode delegar aos sócios ou em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes, dentro dos limites do respectivo mandato.

##### **ARTIGO 14.º (Assinatura)**

1. A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De 2 (dois) gerentes;
- b) De um dos gerentes, nos termos e limites da respectiva delegação;
- c) Dos mandatários quando houver, nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

2. A Gerência pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por todos ou por um dos gerentes, quando for autorizado.

##### **ARTIGO 15.º (Membro)**

Os membros da Gerência terão direito a pensão de reforma por velhice, nos termos que vieram a constar dos regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

### ARTIGO 16.º (Conselho Fiscal)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º, a fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por dois membros afectivos e um suplente eleito por um período de três anos.
2. O Conselho Fiscal pode ser substituído por um auditor externo.

## CAPÍTULO VII Exercícios e Lucros

### ARTIGO 17.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

### ARTIGO 18.º (Lucro do exercício)

1. Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:
  - a) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
  - b) Dividendos a atribuir aos sócios;
  - c) Outras finalidades que a Assembleia Geral determinar.
1. A Assembleia Geral de Gerência pode, para cada exercício, deliberar não atribuir lucros aos sócios.
2. O conselho pode, nos termos da lei, deliberar a atribuição de adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

## CAPÍTULO VIII Disposições Finais

### ARTIGO 19.º (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá quando para isso haja causa legal ou houver deliberação de dissolução aprovada pelos sócios que representem 80% do capital realizado.

### ARTIGO 20.º (Liquidação)

A liquidação do património da sociedade é feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Gerência e com observância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

### ARTIGO 21.º (Disposições transitórias)

1. A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, 80% do capital social.
2. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de representação suficiente de capital, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 30 dias seguintes,

considerando válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o quantitativo de capital representado, excepto quando os estatutos o não permitirem.

(15-14473-L02)

## Kisaya Graça Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Kisaya Kautako Graça, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 22, e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Engraca Nzola Graça Makandi, de 14 anos de idade, Júlio Graça Makandi, de 9 anos de idade e Carlos Graça Makandi, de 5 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Lusevikweno Dominique, casado com Juliana Quinsona Dominique, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE KISAYA GRAÇA BUSINESS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kisaya Graça Business, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Rua da Damba, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, locação de salão de festa, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, infor-

mática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo a 1.ª (primeira) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Kisaya Kautako Graça, e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Lusevikweno Dominique, Engraca Nzola Graça Makandi, Júlio Graça Makandi e Carlos Graça Makandi, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Kisaya Kautako Graça, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando-lhe (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.  
(15-14475-L02)

### J.C.A & A.K.A. — Investimentos e Gestão, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início à folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

João Samuel Manuel, casado, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Fronteira, casa sem número,



que outorga neste acto na qualidade de mandatário de José Chipukila André, casado com Palmira Gisela Cole Paulino André, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caluquembe, Província da Huila, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro Vila das Acácias, casa sem número, e António Kangovi André, casado com Delfina Clarete Gilberto Jorge André, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caluquembe, Província da Huila, residente habitualmente em Benguela, Benguela, Bairro Massangarala, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — A notária-adjunta, *ilegível*.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE J.C.A & A.K.A. — INVESTIMENTOS E GESTÃO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J.C.A & A.K.A. — Investimentos e Gestão, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro Vila das Acácias, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de

lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis escola de condução, oficina auto, oficina de frio, farmácia, centro médico, geladaria, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Chipukila André e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Kangovi André.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, José Chipukila André, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14482-L02)

### SAVES & REIS — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nelson Andrade dos Reis, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 15 PR-56-X4, que outorga neste acto por si individualmente, e em nome e representação de seus filhos menores, Samelson Ricardo dos Santos Reis, menor, Nayara Etiandra Santos dos Reis, menor, ambos naturais de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Sammy Magalhaes Vezo Santos, solteira, maior, natural da Ilha de Santiago, de nacionalidade Caboverdiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 15 PR-56-X4;

*Terceiro:* — Valdir Jorge Araújo dos Reis, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 15 PR-56-X4;

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAVES & REIS — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SAVES & REIS — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Icolo e Bengo, Bairro Km 44, Rua Estrada Nacional 230, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

pertencente ao sócio, Nelson Andrade dos Reis, a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Sammy Magalhães Vezo Santos e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Valdir Jorge Araújo dos Reis, Samelson Ricardo dos Santos Reis e Nayara Etiandra Santos dos Reis, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Nelson Andrade dos Reis, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14483-L02)

### Workstation, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José de Assunção Caquenga, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Manuel Vasconcelos, Casa n.º 15;

*Segunda:* — Teresa de Jesus Caquenga, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco V14, 2.º andar, Apartamento 24, que outorga neste acto em nome e representação de sua filha menor, Ângela Virgínia Caquenga Van-Dúnem, de 6 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE WORKSTATION, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Workstation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Direita da Samba, Casa n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, seralhar, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e exploração de pastelaria, geladaria, boutique, representações, exploração de salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, cultura, serviços de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, desestatização, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José de Assunção Caquenga e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ângela Virgínia Caquenga Van-Dúnem, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José de Assunção Caquenga, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14506-L02)

**Organizações GLK (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Maria Massuma Tando, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações GLK (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.701/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES GLK (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações GLK (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua da 12.ª Esquadra, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, deco-

rações, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Massuma Tando.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.



ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-14508-L02)

**M. Amado (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 37, do livro-diário de 31 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mavidila Amado, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 26, 3.º andar, Apartamento 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. Amado (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.695/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
M. AMADO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. Amado (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 26, 3.º andar, Apartamento 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, escola de condução, serviços de limpeza, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações,

publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mavidila Amado.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14509-L02)

**GLOBALPEX — Indústria e Comércio, S.A.**

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «GLOBALPEX — Indústria e Comércio, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Dangereux, Casa n.ºs 112-114, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GLOBALPEX — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Firma)

A sociedade adopta a denominação «GLOBALPEX — Indústria e Comércio, S.A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede social)

1. A sociedade situa-se na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro

Maianga, Rua Comandante Dangereux, n.ºs 112-114, podendo o Conselho de Administração transferir a sede social para qualquer outro lugar, dentro do território angolano.

2. O Conselho de Administração poderá estabelecer ou encerrar filiais, sucursais ou outra forma de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade de captura, comercialização, conservação, e industrialização de pescado, pesca continental, importação e exportação de pescado, importação e exportação de produtos, prestação de serviço com navios e equipamento piscatório para terceiros e locação de embarcações marítimas, máquinas e equipamentos.

2. Ainda que por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá constituir novas sociedades ou participar como sócia em sociedades com o objecto social distinto do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º  
(Sociedade sem subscrição pública no capital)

A presente sociedade nos termos dos artigos 308.º da Lei das Sociedades Comerciais, é constituída sem subscrição pública do respectivo capital.

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), dividido em 10.000 (dez mil), acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

3. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral por maioria de 75% do capital deliberar limitar aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

4. O Conselho de Administração, por deliberação que represente 75% do capital, fica desde já autorizado a aumentar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes até ao limite de Kz: 100.000.000.000,00 (cem mil milhões de kwanzas), com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

1. Todas as acções serão ao portador.
2. Poderão ser emitidos títulos representativos de 1,5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 acções.

ARTIGO 7.º  
(Transmissão de acções)

1. É de livre transmissão de acções entre os accionistas ou para a sociedade.
2. Aos accionistas assiste o direito de preferência na venda das acções a não accionistas.
3. Para a possibilidade de exercício deste direito de preferência, o accionista que pretenda alienar acções deverá comunicar esta intenção aos restantes accionistas e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende efectuar a transmissão e identificando o interessado na mesma e no prazo de 60 dias contados a partir da data de recepção da dita carta, deverá ser dada resposta, sob pena de ser livre a transmissão pretendida.
4. A sociedade obriga-se, no caso de recusado o consentimento, a fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preços e pagamentos do negócio para que foi solicitado o consentimento.
5. Todavia, para transmissão, por qualquer título de acções a não accionistas, é sempre indispensável o prévio consentimento da sociedade, por deliberação que represente pelo menos 51% do capital social, tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III  
Órgãos SociaisARTIGO 8.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

1. A Assembleia Geral;
2. O Conselho de Administração;
3. O Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

- a) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade em que os accionistas deliberam validamente nos termos da lei, nomeadamente através das Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas;
- b) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos termos e para os fins previstos na lei e ainda sempre que se torne necessário, por iniciativa do seu presidente ou a pedido do presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração;
- c) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º  
(Competência)

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:
  - a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas, o relatório e o parecer fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
  - b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal;
  - c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
  - d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do n.º 2;
  - e) Aprovar a emissão de obrigações a título de dívida;
  - f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
  - g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
  - h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
2. As deliberações que importam alterações aos estatutos só poderão ser aprovadas com uma maioria de 75% dos votos dos accionistas.

ARTIGO 11.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral, que tanto podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberações dos accionistas.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO 12.º  
(Convocatória)

1. As convocatórias para as Assembleias Gerais serão efectuadas por anúncio ou carta registada, publicado ou expedido com a antecedência legal, contendo as exigências constantes do n.º 4 do artigo 397.º, da Lei das Sociedades Comerciais.
2. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 50% do capital social.
3. A cada 50 acções corresponde um voto.
4. Por proposta do Conselho de Administração, que mereça a aprovação do Presidente da Mesa, poderão os quadros da sociedade, participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, para esclarecer questões ou matérias que estejam em apreciação ou discussão.

ARTIGO 13.º  
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituída por 3 ou 5 membros, sendo um deles presidente, outro vice-presidente, e vogal ou dois vogais, que reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

2. O Conselho de Administração delibera por maioria de votos. Tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º deste estatuto.

3. As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

ARTIGO 14.º  
(Eleição do Presidente)

A eleição do presidente, vice-presidente e vogais do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho Fiscal e membros da Assembleia Geral, efectuar-se-á por listas completas, em Assembleia Geral, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

1. Todos os membros, quer do Conselho de Administração, quer do Conselho Fiscal, quer da Assembleia Geral, são eleitos por um período de 3 anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2. Os titulares deste órgão manter-se-ão em funções até à eleição dos seus sucessores, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 15.º  
(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
- O exercício da gerência dos negócios sociais;
- Constituir as divisões técnicas e administrativas;
- Administrar e gerir todas as divisões técnicas e administrativas;
- Emitir relatórios mensais das actividades desenvolvidas ao Presidente do Conselho de Administração bem como ao Presidente do Conselho Fiscal;
- Compilar relatório anual de actividades para Assembleia Geral, bem como qualquer relatório quando este órgão solicite.

2. Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir-se o Conselho de

Administração, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos à ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO 16.º  
(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- Alterar o local da sede nos termos previstos na lei;
- Constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos e categoria de actos;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes importantes destes;
- Contrair empréstimos, obter avals bancários, prestar cauções e praticar actos de garantia.

ARTIGO 17.º  
(Dispensa)

Os administradores ficam dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício da sua actividade.

ARTIGO 18.º  
(Obrigações)

1. A sociedade obriga-se a:

- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;
- Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 19.º  
(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, havendo um suplente, eleitos quadrienalmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 20.º  
(Competência do Conselho de Fiscal)

Compete ao Conselho de Administração:

- Elaborar balancetes mensais da actividade contabilística da sociedade;
- Elaborar o relatório de contas anual a apresentar a Assembleia Geral de accionistas;
- Fiscalizar e elaborar pareceres relativos aos investimentos realizados pelo Conselho de Administração;
- Emitir pareceres relativos à contracção de créditos ou concessão de empréstimos, avals bancários, cauções e actos de garantia por parte do Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia, hora e local designado pelo presidente, extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o julgue conveniente e ainda a pedido do Conselho de Administração, com o fim de dar parecer sobre os assuntos que entendem submeter-se.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 22.º  
(Reunião)

1. O Conselho de Administração e Conselho Fiscal, poderão reunir-se em sessão conjunta para apreciar os assuntos que exijam parecer do Conselho Fiscal.

2. A convocação destas sessões conjuntas será efectuada pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta registada, expedida com 8 dias de antecedência e na qual fará menção do assunto.

CAPÍTULO IV

Ano Social, Inventário, Contas e Balanços

ARTIGO 23.º  
(Ano social)

Os anos sociais correspondem aos anos civis, o inventário, contas e balanços deve ser fechado com referência ao dia 31 de Dezembro do ano a que respeita.

CAPÍTULO V

Partilha de Lucros e Fundos de Reserva

ARTIGO 24.º  
(Partilha de lucros)

A Assembleia Geral decidirá sobre a partilha de lucros de exercício, depois de deduzidos as despesas destinadas à reserva legal.

CAPÍTULO VI  
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 25.º  
(Dissolução)

1. A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei comercial vigente em Angola, e pelas deliberações da Assembleia Geral que a não contrarie.

2. A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto as acções se mantiverem indivisas.

CAPÍTULO VII  
Disposições Finais e Transitória

ARTIGO 26.º  
(Ratificação de negócios anteriores a constituição)

Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais consideram-se adquiridos e ratificados pela

sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos administradores, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferido, desde já, a necessária autorização.

ARTIGO 27.º  
(Foro competente)

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 28.º  
(Omissões)

No omissos serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e do Código Comercial, em vigor, que a esse propósito importem, e, bem assim, nos demais normativos constantes de legislação nacional que possam relevar para o efeito.

(15-14510-100)

Corpo-Zem (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45, do livro-diário de 31 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isabel da Graça Francisco Neto Katuco, casada com Mário Afonso Katuco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro Palanca, Rua L. Casa n.º 28, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CORPO — Zem (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.697/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CORPO-ZEM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Corpo-Zem (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua do Club Desportivo da Banca, Bairro Maianga, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.



ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, centro de estética, fisioterapia, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel da Graça Francisco Neto Katuco.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14511-L02)

### António Ezequiel Bonda Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 33, do livro-diário de 31 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Ezequiel Bonda, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, na Avenida de Portugal, n.º 74, 2.º apartamento 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «António Ezequiel Bonda Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.693/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ANTÓNIO EZEQUIEL BONDA  
COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «António Ezequiel Bonda Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, na Avenida de Portugal, n.º 74, 2.º andar, apartamento 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comercialização de vestuários e calçados, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Ezequiel Bonda.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14512-L02)

**Aluros Solutions, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Moisés Maury Saldanha da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, casa sem número;

*Segundo:* — Leandro Osmar do Rosário Simões, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 203, 6.º;

*Terceiro:* — Alexandre Miguel Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Largo do Atlético, n.º 4, C 3.º, C Z;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE ALUROS SOLUTIONS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Aluros Solutions, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21, Travessa n.º 2, Casa n.º 38, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local de território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, de viaturas novas e usadas, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

## ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Moisés Maury Saldanha da Silva, e outras duas no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencentes aos sócios Alexandre Miguel Pedro e Leandro Osmar do Rosário Simões, respectivamente.

## ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Moisés Maury Saldanha da Silva e Leandro Osmar do Rosário Simões, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

## ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representes, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14537-L15)

**JOTA — D, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Daniel Emiliano Caetano Wassolua, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, casa sem número;

*Segundo:* — João António Simão, casado com Adelaide Júlia Canda Zunguile Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Zona 3, Casa n.º 76, Q-5;

*Terceiro:* — Domingos Vundi António Paulino, casado com Nádia Cidália Troco Paulino, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Nzinga Mbandi, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
JOTA — D, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JOTA — D, Limitada», com a sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua Direita da Samba, casa sem número, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a relações públicas, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) equivalente a 35%, cada uma pertencente aos sócios Daniel Emiliano Caetano Wassolua, Domingos Vundi António Paulino e João António Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Daniel Emiliano Caetano Wassolua, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo ou destinos especiais criados em Assembleias Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14542-L02)

### Edsoana & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ana Buanga Songo Barros, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio W-25, Apartamento n.º 41, Zona 20;

*Segundo:* — Edson Maria Sebastião Jorge, solteiro, maior, natural de Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santo, n.º 34, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE EDSOANA & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Edsoana & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua Amor e Paz, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de condomínios, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.



2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencente aos sócios Ana Buanga Songo Barros e Edson Maria Sebastião Jorge, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ana Buanga Songo Barros e Edson Maria Sebastião Jorge, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14543-L02)

### F. M. G. C. — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13, do livro-diário de 19 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fátima Domingos Pascoal, solteira, maior, natural de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 52, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «F. M. G. C. — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, registada sob o n.º 1025/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
F. M. G. C. — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «F. M. G. C. — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a sócia-única Fátima Domingos Pascoal.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-14545-L15)

**A. J. Alberto Comercial (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que Ana Tunicha João Alberto, solteira, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, casa sem número, Rua Sífica e Filhos, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A. J. Alberto Comercial (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de

Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 60, registada sob o n.º 1026/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE A. J. ALBERTO COMERCIAL (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A. J. Alberto Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 60, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana Tunicha João Alberto.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

## GRUPO STEP — MV, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Augusto Délcio Mandriz Vieira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U-31, Apartamento n.º 111;

*Segundo:* — Estefânia Suriela Gomes Mandriz Vieira, menor de 4 anos de idade e residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U-31, Apartamento n.º 111;

*Terceiro:* — Stefânio David Almeida Mandriz Vieira, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda e residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U-31, Apartamento n.º 111;

*Quarto:* — Augusto Délcio Gomes Mandriz Vieira, menor de 2 anos de idade, natural de Luanda e residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U-31, Apartamento n.º 111;

*Quinto:* — Epifânia Rute Almeida Mandriz Vieira, menor de 11 meses de idade, natural de Luanda e residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U-31, Apartamento n.º 111;

*Sexto:* — Delcifânia Cristiane Massaqui Mandriz Vieira, de 2 anos de idade, natural do Soyo e residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U-31, Apartamento n.º 111;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO STEP — MV, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO STEP — MV, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, Rua da EPAL, Casa n.º 18, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

### ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, venda e aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja Conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Augusto Délcio Mandriz Vieira e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencentes aos sócios Estefânia Suriela Gomes Mandriz Vieira, Stefânio David Almeida Mandriz Vieira, Augusto Délcio Gomes Mandriz Vieira, Epifânia Rute Almeida Mandriz Vieira e Delcifânia Cristiane Massaqui Mandriz Vieira.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Augusto Délcio Mandriz Vieira, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

## M.O.MANUEL — Construções (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14 do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marciano de Oliveira Manuel, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, residente na província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona 3, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M.O.MANUEL — Construções (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município Belas, Bairro Benfica, Zona 3, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.044/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## M.O.MANUEL — CONSTRUÇÕES (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

## (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M.O.MANUEL — Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Benfica, Zona 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

## (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

## (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas,



avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Marciano de Oliveira Manuel.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14563-L15)

**Tropiáfrica-Distribuidora, Limitada**

Divisão e cessão de quota, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «Tropiáfrica-Distribuidora, Limitada».

No dia 6 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notaria do referido Cartório, compareceu como outorgante Salvador Ramos Monteiro de Brito, solteiro, maior, natural de Catete, Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, na Rua da Tabela Casa n.º 122, Bairro Calemba, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000396442BO039, emitido em Luanda, aos 6 de Setembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de procurador em nome e em representação de Maria Cecília da Cunha Eloi, de nacionalidade portuguesa, natural de Torres Vedras, Lisboa, Portugal, residente habitualmente em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 32, 2.º, Distrito Urbano da Ingombota, titular da Autorização de Residência n.º 0002727B02, emitido em Luanda, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 20 de Dezembro de 2013; João Rodrigo Lourenço Eloi, de nacionalidade portuguesa, natural de S. Quintino, Sobral Monte Agraço, Portugal, residente habitualmente em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 32, Distrito Urbano da Ingombota, titular da Autorização de Residência n.º 0002641B02, emitido em Luanda, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 18 de Dezembro de 2013; Telmo Matias Fernandes, casado com Patrícia Alexandre da Cunha Eloi Fernandes, sob regime de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Major Canhangulo, Apartamento 59, titular do Bilhete de Identidade n.º 004644480LA048, emitido em Luanda, aos 21 de Agosto de 2013 e Jerónimo Joaquim Caturra, casado com Albertina António Teixeira, sob o regime de separação de bens, natural de Cazengo, Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, na Rua Cónego das Neves, n.º 170, 1.º-A, Bairro da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000388868KN034, emitido em Luanda, aos 8 de Agosto de 2005.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento de identificação acima referida, bem como certifico a qualidade em que intervêm, em face os documentos que no final menciono e arquivo.

E, pelo outorgante, foi dito:

Que, seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, actualmente denominada «Tropiáfrica-Distribuidora, Limitada», com sede social em Luanda, à Rua de São Tomé, n.º 4,

1.º andar, Bairro Cruzeiro, constituída por escritura de 20 de Fevereiro de 2006, exarada com início a folhas 79, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 131-D e alterada por escritura de 9 de Abril de 2010, exarada a folhas 34 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, ambas deste Cartório Notarial, titular do NIF 54030920, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 279-06, com o capital social do actual montante de Kz: 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil Kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.518.750,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e setenta Kwanzas), pertencente à sócia Maria Cecília da Cunha Eloi e uma quota no valor nominal Kz: 506.250,00 (quinhentos e seis mil e duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio João Rodrigo Lourenço Eloi.

Que, em Assembleia de 22 de Julho de 2015, deliberaram os sócios, a divisão e cessão de quota, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, o outorgante, cede a quota da sua representada, Maria Cecília da Cunha Eloi, no valor nominal de Kz: 1.518.750,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e setenta Kwanzas), a favor do seu representado Telmo Matias Fernandes e, divide a quota de seu representado João Rodrigo Lourenço Eloi, no valor nominal de Kz: 506.250,00 (quinhentos e seis mil e duzentos e cinquenta kwanzas), em duas novas quotas, distribuídas da seguinte forma: uma, quota no valor nominal de Kz: 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil kwanzas), que cede a favor de Telmo Matias Fernandes, que unificada com a quota anterior, passa a deter uma quota no valor nominal de Kz: 1.923.750,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta Kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 101.250,00 (cento e um mil e duzentos e cinquenta Kwanzas), que cede a favor de Jerónimo Joaquim Caturra, sendo deste modo admitidos para a sociedade como novos sócios, pelo mesmo valor nominal, quantias já recebidas pelos cedentes, pelo que lhes dá quitação e as cessões por efectuadas, e consequente o afastamento definitivo dos sócios.

Mais, declarou que seus representados, Maria Cecília da Cunha Eloi e João Rodrigo Lourenço Eloi, não têm nada a reclamar e a renúncia a gerência da sociedade.

Que, sendo agora os seus representados Telmo Matias Fernandes e Jerónimo Joaquim Caturra, actuais sócios da sociedade em consequência dos actos supra descritos, altera parcialmente o pacto social somente os artigos 1.º n.º 1 e 4.º n.º 1, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

1. A sociedade adapta a denominação de «Tropiáfrica-Distribuidora, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, na Rua Bula Matadi, n.º 46-A, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel.

#### ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido em duas

quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.923.750,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta kwanzas), equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Telmo Matias Fernandes e outra quota no valor nominal de Kz: 101.250,00 (cento e um mil e duzentos e cinquenta Kwanzas), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Joaquim Caturra, respectivamente.

Que, as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa da sociedade;
- b) Certidões de escrituras da sociedade;
- c) Certidão comercial da sociedade;
- d) Procuração outorgada a favor do mandatário.

Ao outorgante, em voz alta e na presença de todo, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá, proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — A 1.ª Ajudante do Notário, Isabel Neto Lúcio.

(15-14311-A-L01)

### LUVEI — Comércio Geral, Agro-Pecuária, Importação e Exportação, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 46, de folhas 50 a 51, verso, se encontra exarada a escritura do seguinte teor.

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «LUVEI — Comércio Geral, Agro-Pecuária, Importação e Exportação, Limitada», com sede no Luena - Moxico.

No dia 27 de Fevereiro de 2008, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Bento Sapalo, casado com Domingas Cecilia Sachitangue Bento, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cameia, Município do mesmo nome, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número um milhão e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove MO zero trinta e seis, emitido em Luanda, aos 13 de Agosto de 2003, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Zorro;

*Segundo:* — Domingas Cecilia Sachitangue Bento, casada com o primeiro outorgante, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Luena, Município e Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito MO zero

trinta e sete, emitido em Luanda, aos 14 de Março de 2003, residente habitualmente nesta Cidade do Luena, no Bairro Zorro, Casa n.ºs 37/20;

Terceiro: — Cláudia Luvei Sapalo, solteira, maior, natural do Luena, Município e Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número cinquenta mil, seiscentos e quarenta MO zero trinta e um, emitido em Luanda, aos 20 de Março de 2006, residente em Luanda, na Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Bairro da Gamek, Município da Maíanga.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura e de acordo comum, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «LUVEI — Comércio Geral, Agro-Pecuária, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena - Moxico, com o capital social de Kz: 78.000,00 (setenta e oito mil kwanzas), dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 26.000,00 (vinte e seis mil kwanzas), sendo uma de cada um dos sócios.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral adiamante, ouro, inertes, e outras pedras semi-preciosas), agro-pecuária, construção civil e fiscalização de obras públicas, pesca fluvial, transportes públicos de médio e longo curso, prestação de serviço, apicultura, piscicultura, silvicultura, compra e venda de materiais de construção civil, peças sobressalentes de viaturas, indústria ligeira e pesada, carpintaria, serralharia, pedreira, exploração florestal, importação e exportação, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborados nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplicidade e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

A assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos.

a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;

b) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2007.

Adverti os outorgantes, que o registo deste acto deve, ser requerido no prazo de três meses, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tudo em alta voz.

Assinados: Bento Sapalo, Cecília Sachitangue Bento e Cláudia Luvei Sapalo.

O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta Registada sob o n.º 36. - (Rubricado), Rodrigues.

Caderneta n.º 320. - (Rubricado) Rodrigues.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 23 de Abril de 2008. — O Notário, José Rodrigues Vieira.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE LUVEI — COMÉRCIO GERAL AGRO-PECUÁRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adapta a denominação de «LUVEI — Comércio Geral, Agro-Pecuária, Importação e Exportação, Limitada», tem a sede na Cidade do Luena, Moxico, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências, firmas ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início para todos efeitos legais contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

### 3.º

O objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, diamantes, ouro, inertes e outras pedras semi-preciosas), agro-pecuária, construção civil e fiscalização de obras públicas, pesca fluvial, transporte público de médio e longo curso, prestação de serviços, apicultura, piscicultura, silvicultura, compra e venda de materiais escolares, hospitalares, ensino e venda de matérias de construção, peças subssalentes de viaturas, indústria ligeira e pesada, carpintaria, serralharia e serração, pedreira, exploração florestal, importação e exportação, podendo, no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja permitido por lei.

### 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 78.000,00 (setenta e oito mil kwanzas) dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 26.000,00 (vinte e seis mil kwanzas), sendo uma de cada um dos sócios.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

### 6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita à terceiros, para além de a sociedade gozar do direito de preferência depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade de direito de preferência, este competirá aos sócios e querendo-a, mais do que um, a quota será dividida.

### 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contractos activa e passivamente em juízo e fora dele, será exercida por Cláudia Louvei Sapalo, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução bastando apenas duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meios de cartas registadas e dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para o fundo especial, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## 10.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março de exercício imediato.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

## 12.º

No omissão regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que seja aplicável.

(14-9323-L07)

**FREEMINE — Angola Mineração, Limitada**

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi dissolvida a sociedade «FREEMINE — Angola Mineração, Limitada».

Wilson Sebastião da Gama Campos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Lixeira, Rua «Havemos de Voltar», Casa n.º 25LA, que outorga neste acto como mandatário das

sociedades «Urion Ventures (BVI) I, Limited», com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, Jayla Place, Wickhams Cay I, Road Town VG 1110, e «Urion Ventures (BVI) II, Limited», com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, Jayla Place, Wickhams Cay I, Road Town VG 1110.

E por ele foi dito:

Que, as suas representadas, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas denominada «FREEMINE — Angola Mineração, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, 3.º andar, esquerdo, constituída por escritura datada de 22 de Junho de 2012, com início de folha 92, verso, a folha 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 703-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417176010, com o capital social de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias «Urion Ventures (BVI) I, Limited» e «Urion Ventures (BVI) II, Limited».

Que, conforme deliberado por acta datada de 25 de Março de 2015, pela presente escritura o outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade das suas representadas de dar por dissolvida desde hoje a referida sociedade e a declara em liquidação, em virtude de a mesma não apresentar movimentos há dois anos e não haver qualquer interesse na sua continuação.

Que, entre as suas representadas, acham-se liquidadas e saldadas todas as contas sociais, e, porque não lhes fica direito à reclamação alguma, de parte a parte, ambos se dão recíproca e geral quitação.

Que, reciprocamente as suas representadas, se autorizam para todos os actos de publicação e registo.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.  
(15-14360-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda****CERTIDÃO**

**J.P.M.C., Spanish o Bar do Tio Mau, Os Filhos do Spanish, J.P.M.C I, Fazenda Agro-Pecuária Mwenho Ngombe Mbuige e J.P.M.C 2**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 27, do livro-diário de 29 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 17.948, a folhas 98 verso, do livro B-41, se acha matriculado o comerciante individual Jerson Pacavira Mendes de Carvalho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro

Maculuso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Zona 8, nacionalidade angolana, data de 2 de Maio de 2007, ramo de actividade: serviços prestados às empresas de construção de obras não especificadas, comércio por grosso, hotéis com restaurantes, actividades de serviços relacionadas com produção animal, excepto serviços de veterinária, actividades relacionadas com agricultura, indústria, saúde humana, agro-pecuária, educação (colégio e creche), transporte e telecomunicações, estabelecimentos: 1.º «J.P.M.C.», situado na Rua da Calemba, Complexo da Tourada, 1.º andar, Bloco II, 2.º «Spanish o Bar do Tio Mau», situado no Município de Viana, Bairro Zango III, Quadro 70/72/62, 3.º «Os Filhos do Spanish», situado no Município de Viana, Bairro Vila Flor, Sector A, n.ºs 41/42/43, 4.º «J.P.M.C 1», situado em Malanje, Rua Afonso de Albuquerque rés-do-chão, n.º 62, 5.º «Fazenda Agro-Pecuária Mwenho Ngombe Mbuige», situado em Malanje, Município de Kaculama, Comuna de Caxinga, e 6.º «J.P.M.C 2», situado no Moxico-Luena, na Rua do Aeroporto, casa s/n.º

Por ser verdade a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 1 de Julho de 2015. — O conservador, *ilegível*.  
(15-14323-L01)

## Conservatória do Registo Comercial de Luanda

### CERTIDÃO

#### Beilul Comercial

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141224;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Merhawi Tewelde Gebremeskel, com o NIF 2403067008, registada sob o n.º 2009.3897;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamento — Anotações

Merhawi Tewelde Gebremeskel

Identificação Fiscal: 2403067008;

AP.32/2009-09-16 Matricula

Merhawi Tewelde Gebremeskel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Operário, Rua D, Casa n.º 15;

Nacionalidade: Eritreana;

Ramo de actividade: comércio por grosso, a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco;

Data: 14 de Setembro de 2009;

Estabelecimento: «Beilul Comercial», situado no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, casa sem número, Zona 17, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 24 de Dezembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.  
(15-14324-L01)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

### CERTIDÃO

#### Elias Paulino Nequetela — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85, do livro-diário de 28 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.470/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Elias Paulino Nequetela, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapu, casa sem número, que usa a firma «ELIAS PAULINO NEQUETELA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços e comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados, tem escritório e estabelecimento denominados «Farmácia Beija Vida», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Bitá Progresso, próximo da Igreja Ieca casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 28 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.  
(15-14485-L02)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

### CERTIDÃO

#### WALONGUA SAMUEL ZOLA EDUARDO — Prestação de Serviços e Comércio

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71, do livro-diário de 28 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.469/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Walongua Samuel Zola Eduardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuo, Bairro Cacuo, Rua Tuzolana, Casa n.º 50, que usa a firma «WALONGUA SAMUEL ZOLA EDUARDO — Prestação de Serviços e Comércio», exerce a actividade de prestação de serviços, formação profissional, comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «WALONGUA SAMUEL ZOLA EDUARDO — Prestação de Serviços e Comércio», situados em Luanda, Município de Cacuo, Bairro Cacuo, Rua Tuzolana, Casa n.º 50.



Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa, aos 28 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.<sup>a</sup> classe, *ilegível*. (15-14486-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**MARCELO FRANCISCO ANTÓNIO — Comércio a  
Retalho e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 850/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Marcelo Francisco António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, casa s/n.º, que usa a firma «MARCELO FRANCISCO ANTÓNIO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «C. M.» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua do Munchacheiro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 18 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14538-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**FONSECA AMÉRICO — Comércio a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 19 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 851/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fonseca Américo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Kilamba Xiáxi, Casa n.º 131, Zona 20, Subzona 18, que usa a firma «FONSECA AMÉRICO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria, tem escritório e estabelecimento denominados «SENHOR AMÉRICO — Comércio a Retalho» situados em

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Golf, Rua 4, Casa n.º 14.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 19 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14541-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**B. N. Z. — Comércio a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa, Nosso-Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15 do livro-diário de 19 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 853/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Bernardo Ndualu Zola, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Rua Direita da Samba, casa sem número, que usa a firma «B. N. Z. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «ZOLA — Comércio» situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Rua Direita da Samba, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 19 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14544-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango**

**João dos Santos José**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150608;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João dos Santos José, com o NIF 2464018678, registada sob o n.º 2015/15010100094;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João dos Santos José

Identificação Fiscal: 2464018678;

AP.150101/150608 Matrícula

João dos Santos José, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Tchioco, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada

com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO DOS SANTOS JOSÉ — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 8 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

### Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

#### Inácia Tchiambi

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Inácia Tchiambi, com o NIF 2464018724, registada sob o n.º 2015/15010100052;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Inácia Tchiambi

Identificação Fiscal: 2464018724;

AP.150101/150602 Matrícula

Inácia Tchiambi, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Tchioco, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «INÁCIA TCHIAMI — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Tchioco, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

### Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

#### Mário Evango Jorge

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mário Evango Jorge, com o NIF 2464018740, registada sob o n.º 2015/15010100053;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mário Evango Jorge

Identificação Fiscal: 2464018740;

#### AP.150101/150602 Matrícula

Mário Evango Jorge, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cde Dack Doy, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MÁRIO EVANGO JORGE — Cabeleireiro e similares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

### Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

#### Isaac Matende Caita

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isaac Matende Caita, com o NIF 2464018767, registada sob o n.º 2015/15010100058;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isaac Matende Caita

Identificação Fiscal: 2464018767;

AP.150101/150602 Matrícula

Isaac Matende Caita, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISAAC MATENDE CAITA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

### Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

#### Ana Maria Cabral

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ana Maria Cabral, com o NIF 2464018791, registada sob o n.º 2015/15010100054;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ana Maria Cabral

Identificação Fiscal: 2464018791;

AP.150101/150602 Matrícula

Ana Maria Cabral, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Cde Cow Boy, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANA MARIA CABRAL — Venda de bens alimentares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Cde Cow Boy, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

David Bernardo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;  
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;  
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual David Bernardo, com o NIF 2464018821, registada sob o n.º 2015/15010100055;  
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

David Bernardo

Identificação Fiscal: 2464018821;

AP.150101/150602 Matrícula

David Bernardo, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Lucrécia, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DAVID BERNARDO — Serralharia», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

Eugénio Caluhamwe

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;  
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eugénio Caluhamwe, com o NIF 2464018856, registada sob o n.º 2015/15010100056;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eugénio Caluhamwe

Identificação Fiscal: 2464018856;

AP.150101/150602 Matrícula

Eugénio Caluhamwe, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EUGENIO CALUHAMWE — Venda de bens alimentares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

Célia Sossi Gomes Pedro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;  
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;  
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Célia Sossi Gomes Pedro, com o NIF 2464018880, registada sob o n.º 2015/15010100057;  
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Célia Sossi Gomes Pedro

Identificação Fiscal: 2464018880;

AP.150101/150602 Matrícula

Célia Sossi Gomes Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CÉLIA SOSSI GOMES PEDRO — Venda de bens alimentares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Comercial, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango****Serafina André Coutinho**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Serafina André Coutinho, com o NIF 2464018910, registada sob o n.º 2015/15010100059;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Serafina André Coutinho

Identificação Fiscal: 2464018910;

AP.150101/150602 Matrícula

Serafina André Coutinho, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, Rua Hoji-ya-Henda casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira — venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «SERAFINA ANDRÉ COUTINHO — Venda de vestuário», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango****Domingos Chombe Chiloia**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Chombe Chiloia, com o NIF 2464030490, registada sob o n.º 2015/15010100068;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Chombe Chiloia

Identificação Fiscal: 2464030490;

AP.150101/150604 Matrícula

Domingos Chombe Chiloia, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, ccasa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS CHOMBE CHILOIA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Lalula, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango****Adão José Ndala**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adão José Ndala, com o NIF 2464018945, registada sob o n.º 2015/15010100060;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adão José Ndala

Identificação Fiscal: 2464018945;

AP.150101/150602 Matrícula

Adão José Ndala, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Lalula, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADÃO JOSÉ NDALA — Venda de vestuário», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Lalula, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango****Paulino Putu Binji**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulino Putu Binji, com o NIF 2464019038, registada sob o n.º 2015/15010100062;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulino Putu Binji

Identificação Fiscal: 2464019038;

AP.150101/150602 Matrícula

Paulino Putu Binji, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro 14 de Abril, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULINO PUTU BINJI —

Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Lalula, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango**

**Serafim Klaverte Kapiñgala Cussumala**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Serafim Klaverte Kapiñgala Cussumala, com o NIF 2464019054, registada sob o n.º 2015/15010100048;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Serafim Klaverte Kapiñgala Cussumala

Identificação Fiscal: 2464019054;

AP.150101/150602 Matrícula

Serafim Klaverte Kapiñgala Cussumala, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cde Cow Boy, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SERAFIM KLAVERTE KAPIÑGALA CUSSUMALA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro 925316398, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango**

**Manuel Kahuio Mário**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual MANUEL KAHUIO MÁRIO, com o NIF 2464019089, registada sob o n.º 2015/15010100087;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Kahuio Mário

Identificação Fiscal: 2464019089;

AP.150101/150604 Matrícula

Manuel Kahuio Mário, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cde Cow Boy, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL KAHUIO MÁRIO — Cabeleireiro e similares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cde Boy, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango**

**António Abel Metódio do Vale**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Abel Metódio do Vale, com o NIF 2464019119, registada sob o n.º 2015/15010100063;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Abel Metódio do Vale

Identificação Fiscal: 2464019119;

AP.150101/150602 Matrícula

António Abel Metódio do Vale, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Helder Neto, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO ABEL METÓDIO DO VALE — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Tchioco, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango**

**João Mbuku Mbiyavanga**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Mbuku Mbiyavanga, com o NIF 2464019135, registada sob o n.º 2015/15010100064;



- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

João Mbuku Mbiyavanga

Identificação Fiscal: 2464019135;

AP.150101/150602 Matricula

João Mbuku Mbiyavanga, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Lalula, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO MBUKU MBIYAVANGA — Venda de bens alimentares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

**Alexandre Rocha**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;  
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;  
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alexandre Rocha, com o NIF 2464019976, registada sob o n.º 2015/15010100065;  
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Alexandre Rocha

Identificação Fiscal: 2464019976;

AP.150101/150602 Matricula

Alexandre Rocha, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALEXANDRE ROCHA — Venda de bens alimentares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Micha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

**Alfredo da Costa**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;  
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alfredo da Costa, com o NIF 2464030554, registada sob o n.º 2015/15010100069;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Alfredo da Costa

Identificação Fiscal: 2464030554;

AP.150101/150604 Matricula

Alfredo da Costa, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Bairro Kassequel, Rua Ngola Mbandi n.º 2, Zona 9, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALFREDO DA COSTA — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Lubango, Bairro Comercial, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

**Carlos Katila Natchilehã Somandalo**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;  
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;  
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos Katila Natchilehã Somandalo, com o NIF 2464030570, registada sob o n.º 2015/15010100070;  
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Carlos Katila Natchilehã Somandalo

Identificação Fiscal: 2464030570;

AP.150101/150604 Matricula

Carlos Katila Natchilehã Somandalo, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro 14 de Abril, rua s/n.º, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CARLOS KATILA NATCHILEHÃ SOMANDALO — Venda de bens alimentares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Dack Doy, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango**

**Manuel Nambale Inácio**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Nambale Inácio, com o NIF 2464030600, registada sob o n.º 2015/15010100077;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Nambale Inácio

Identificação Fiscal: 2464030600;

AP.150101/150604 Matrícula

Manuel Nambale Inácio, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro da Mitcha, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL NAMBELE INÁCIO — Cabeleireiro e similares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango**

**Carlos Dorivaldo Francisco Prata**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos Dorivaldo Francisco Prata, com o NIF 2464030635, registada sob o n.º 2015/15010100076;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carlos Dorivaldo Francisco Prata

Identificação Fiscal: 2464030635;

AP.150101/150604 Matrícula

Carlos Dorivaldo Francisco Prata, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CARLOS DORIVALDO FRANCISCO PRATA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango**

**Maria Júlia Hortência dos Santos Salvador**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Júlia Hortência dos Santos Salvador, com o NIF 2464030651, registada sob o n.º 2015/15010100075;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Júlia Hortência dos Santos Salvador

Identificação Fiscal: 2464030651;

AP.150101/150604 Matrícula

Maria Júlia Hortência dos Santos Salvador, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Lucrecia, R.ª dos Laurianos casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA JÚLIA HORTÊNCIA DOS SANTOS SALVADOR — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comandante Nzagi, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango**

**Engrácia Zeferino da Costa**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual ENGRÁCIA ZEFE-RINO DA COSTA, com o NIF 2464030678, registada sob o n.º 2015/15010100074;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Engrácia Zeferino da Costa

Identificação Fiscal: 2464030678;

AP.150101/150604 Matrícula

Engrácia Zeferino da Costa, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ENGRÁCIA ZEFERINO DA COSTA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

### Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

#### Henrique Cristóvão Rubem Baptista

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henrique Cristóvão Rubem Baptista, com o NIF 2464030708, registada sob o n.º 2015/15010100073;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Henrique Cristóvão Rubem Baptista

Identificação Fiscal: 2464030708;

AP.150101/150604 Matrícula

Henrique Cristóvão Rubem Baptista, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Chicomba, Bairro Chicomba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «HENRIQUE CRISTÓVÃO RUBEM BAPTISTA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

### Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

#### Paulino Jamba

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulino Jamba, com o NIF 2464030694, registada sob o n.º 2015/15010100072;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulino Jamba

Identificação Fiscal: 2464030694;

AP.150101/150604 Matrícula

Paulino Jamba, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º, que

usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULINO JAMBA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mtcha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

### Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

#### Teresa Navio Valeriano

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa Navio Valeriano, com o NIF 2464030724, registada sob o n.º 2015/15010100071;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa Navio Valeriano

Identificação Fiscal: 2464030724;

AP.150101/150604 Matrícula

Teresa Navio Valeriano, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA NAVIO VALERIANO — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

### Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

#### Lunzanjyladya Augusta Rosário Neto Cananga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150615;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lunzanjyladya Augusta Rosário Neto Cananga, com o NIF 2464038288, registada sob o n.º 2015/15010100095;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lunzanjyladya Augusta Rosário Neto Cananga  
Identificação Fiscal: 2464038288;  
AP.150101/150615 Matrícula

Lunzanjyladya Augusta Rosário Neto Cananga, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Lucrêcia, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUNZANJYLADYA AUGUSTA ROSÁRIO NETO CANANGA — Venda de bens alimentares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Tchioco, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

**Sebastião da Silva Chihati**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastião da Silva Chihati, com o NIF 2464030511, registada sob o n.º 2015/15010100085;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastião da Silva Chihati

Identificação Fiscal: 2464030511;

AP.150101/150604 Matrícula

Sebastião da Silva Chihati, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro 14 de Abril, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «SEBASTIÃO DA SILVA CHIHATI — Serralharia», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro 14 de Abril, Capelo Ivans.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

**Irene Essanju Setucula Sessa**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Irene Essanju Setucula Sessa, com o NIF 2464030546, registada sob o n.º 2015/15010100078;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Irene Essanju Setucula Sessa

Identificação Fiscal: 2464030546;

AP.150101/150604 Matrícula

Irene Essanju Setucula Sessa, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Cdte Nzagi, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «IRENE ESSANJU SETUCULA SESSA — Cabeleireiro e similares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Cdte Nzagi, Casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

**João Tomé**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Tomé, com o NIF 2464030538, registada sob o n.º 2015/15010100079;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Tomé

Identificação Fiscal: 2464030538;

AP.150101/150604 Matrícula

João Tomé, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Tchioku, casa s/n.º, rua s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO TOMÉ — Venda de bens alimentares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Tchioco, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango**

**Jéff Baci Vosco**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jéff Baci Vosco, com o NIF 2464030660, registada sob o n.º 2015/15010100080;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jéff Baci Vosco

Identificação Fiscal: 2464030660;

AP.150101/150604 Matrícula

Jéff Baci Vosco, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cdte Bula Matady, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JÉFF BACI VOSCO — Serralharia», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango**

**Fernando Kativa**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Kativa, com o NIF 2464030597, registada sob o n.º 2015/15010100084;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando Kativa

Identificação Fiscal: 2464030597;

AP.150101/150604 Matrícula

Fernando Kativa, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Dr. António A. Neto, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FERNANDO KATIVA — Cabeleireiro e similares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Nambambe, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango**

**Manuel Alberto**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Alberto, com o NIF 2464030619, registada sob o n.º 2015/15010100083;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Alberto

Identificação Fiscal: 2464030619;

AP.150101/150604 Matrícula

Manuel Alberto, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro A Luta Continua, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL ALBERTO — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Ferrovia, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE  
de Lubango**

**Graça da Silva Correia**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Graça da Silva Correia, com o NIF 2464030732, registada sob o n.º 2015/15010100088;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Graça da Silva Correia

Identificação Fiscal: 2464030732;

AP.150101/150604 Matrícula

Graça da Silva Correia, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Dr. António A. Neto, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «GRAÇA DA SILVA CORREIA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha-Chavola, s/n.º



Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango**

**António Joaquim Gomes**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Joaquim Gomes, com o NIF 2464030562, registada sob o n.º 2015/15010100086;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Joaquim Gomes

Identificação Fiscal: 2464030562;

AP.150101/150604 Matrícula

António Joaquim Gomes, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Lucrêcia, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO JOAQUIM GOMES — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Maria Suzana Sita Pascoal Sunda**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Suzana Sita Pascoal Sunda, com o NIF 2464042935, registada sob o n.º 2015/18010200390;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Suzana Sita Pascoal Sunda

Identificação Fiscal: 2464042935;

AP.180102/150715 Matrícula

Maria Suzana Sita Pascoal Sunda, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bairro Panguila, Casa n.º 228,

que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA SUZANA SITA PASCOAL SUNDA — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 01.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Daniel José Domingos Quimbenze**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Daniel José Domingos Quimbenze, com o NIF 2464059064, registada sob o n.º 2015/18010200482;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Daniel José Domingos Quimbenze

Identificação Fiscal: 2464059064;

AP.180102/150813 Matrícula

Daniel José Domingos Quimbenze, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 170, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DANIEL JOSÉ DOMINGOS QUIMBENZE — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Maria Rosa José Sequeira**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Rosa José Sequeira, com o NIF 2464047414, registada sob o n.º 2015/18010200440;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Maria Rosa José Sequeira  
Identificação Fiscal: 2464047414;  
AP.180102/150715 Matricula

Maria Rosa José Sequeira, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 618, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA ROSA JOSÉ SEQUEIRA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 05.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Marques Pedro Lopes**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marques Pedro Lopes, com o NIF 2464042900, registada sob o n.º 2015/18010200393;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Marques Pedro Lopes

Identificação Fiscal: 2464042900;

AP.180102/150715 Matricula

Marques Pedro Lopes, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 166B, Sector 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARQUES PEDRO LOPES — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**José Domingos António Dias dos Santos**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Domingos António Dias dos Santos, com o NIF 2464043010, registada sob o n.º 2015/18010200394;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

José Domingos António Dias dos Santos

Identificação Fiscal: 2464043010;

AP.180102/150715 Matricula

José Domingos António Dias dos Santos, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 555-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ DOMINGOS ANTÓNIO DIAS DOS SANTOS — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Isaac Capopo Luciano**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isaac Capopo Luciano, com o NIF 2464042544, registada sob o n.º 2015/18010200353;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Isaac Capopo Luciano

Identificação Fiscal: 2464042544;

AP.180102/150714 Matricula

Isaac Capopo Luciano, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISAAC CAPOPO LUCIANO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE  
de Dande (Panguila)**

**Félix Laurindo Chinganji**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Félix Laurindo Chinganji, com o NIF 2464043028, registada sob o n.º 2015/18010200395;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Félix Laurindo Chinganji

Identificação Fiscal: 2464043028;

AP.180102/150715 Matrícula

Félix Laurindo Chinganji, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FÉLIX LAURINDO CHINGANJI — Serralharia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE  
de Dande (Panguila)**

**Manuel José Sebastião Neto**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel José Sebastião Neto, com o NIF 2464043036, registada sob o n.º 2015/18010200396;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel José Sebastião Neto

Identificação Fiscal: 2464043036;

AP.180102/150715 Matrícula

Manuel José Sebastião Neto, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, Casa n.º 587, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL JOSÉ SEBASTIÃO NETO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE  
de Dande (Panguila)**

**Paulo Gonçalves Domingos**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Gonçalves Domingos, com o NIF 2464043044, registada sob o n.º 2015/18010200397;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Gonçalves Domingos

Identificação Fiscal: 2464043044;

AP.180102/150715 Matrícula

Paulo Gonçalves Domingos, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Catambor, Rua C, casa s/n.º, Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULO GONÇALVES DOMINGOS — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE  
de Dande (Panguila)**

**Emiliano Branganga**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Emiliano Branganga, com o NIF 2464059102, registada sob o n.º 2015/18010200481;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Emiliano Branganga

Identificação Fiscal: 2464059102;

AP.180102/150813 Matrícula

Emiliano Branganga, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hohji-ya-Henda, casa s/n.º Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «EMILIANO BRANGANGA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Panguila, Sector 09, Casa n.º 775.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Pedro Mbala**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Mbala, com o NIF 2464042102, registada sob o n.º 2015/18010200154;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Mbala

Identificação Fiscal: 2464042102;

AP.180102/150623 Matrícula

Pedro Mbala, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Kilamba Kiayi, Rua Moni Mambo, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «PEDRO MBALA — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Júlio Manuel Diogo**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Júlio Manuel Diogo, com o NIF 2464047694, registada sob o n.º 2015/18010200463;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Júlio Manuel Diogo

Identificação Fiscal: 2464047694;

AP.180102/150715 Matrícula

Júlio Manuel Diogo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 74-A Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JÚLIO MANUEL DIOGO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector 05 Casa n.º 604-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Vila Diakiese Manuel**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Vila Diakiese Manuel, com o NIF 2464042390, registada sob o n.º 2015/18010200152;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vila Diakiese Manuel

Identificação Fiscal: 2464042390;

AP.180102/150623 Matrícula

Vila Diakiese Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Zaire, Município de Kuimba, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 86, Zona 11, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «VILA DIAKIESE MANUEL — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Zaire, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Maria João Francisco**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria João Francisco, com o NIF 2464047279, registada sob o n.º 2015/18010200460;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria João Francisco

Identificação Fiscal: 2464047279;

AP.180102/150715 Matrícula

Maria João Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento

denominado «MARIA JOÃO FRANCISCO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector 02.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Emília Ferderico Esteves**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Emília Ferderico Esteves, com o NIF 2464043052, registada sob o n.º 2015/18010200150;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Emília Ferderico Esteves

Identificação Fiscal: 2464043052;

AP.180102/150623 Matrícula

Emília Ferderico Esteves, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuo, Bairro Panguila, Casa n.º 640-B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «EMÍLIA FERDERICO ESTEVES — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Juliana Pedro**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Juliana Pedro, com o NIF 2464047732, registada sob o n.º 2015/18010200470;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Juliana Pedro

Identificação Fiscal: 2464047732;

AP.180102/150715 Matrícula

Juliana Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuo, Bairro Panguila, Rua B, Casa n.º 11B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JULIANA PEDRO — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector 02, Casa n.º 11.B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Catarina Mateus Sebastião**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Catarina Mateus Sebastião, com o NIF 2464031860, registada sob o n.º 2015/18010200149;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Catarina Mateus Sebastião

Identificação Fiscal: 2464031860;

AP.180102/150623 Matrícula

Catarina Mateus Sebastião, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 531, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «CATARINA MATEUS SEBASTIÃO — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 05.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Ernesto Manuel Kizua**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;



c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ernesto Manuel Kizua, com o NIF 2464047740, registada sob o n.º 2015/18010200469;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ernesto Manuel Kizua

Identificação Fiscal: 2464047740;

AP.180102/150715 Matrícula

Ernesto Manuel Kizua, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Imbondeiros, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ERNESTO MANUEL KIZUA — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Adolfo Agostinho**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adolfo Agostinho, com o NIF 2464048615, registada sob o n.º 2015/18010200467;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adolfo Agostinho

Identificação Fiscal: 2464048615;

AP.180102/150715 Matrícula

Adolfo Agostinho, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Sector 2, Casa n.º 111A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADOLFO AGOSTINHO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, Sector n.º 02, Casa 111-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Juliana Lukau Oscar Dombele**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Juliana Lukau Oscar Dombele, com o NIF 2464048640, registada sob o n.º 2015/18010200466;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Juliana Lukau Oscar Dombele

Identificação Fiscal: 2464048640;

AP.180102/150715 Matrícula

Juliana Lukau Oscar Dombele, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro NGola Kiluange, Casa n.º 6, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JULIANA LUKAU OSCAR DOMBELE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Vasco Maurício**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Vasco Maurício, com o NIF 2464048658, registada sob o n.º 2015/18010200465;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vasco Maurício

Identificação Fiscal: 2464048658;

AP.180102/150715 Matrícula

Vasco Maurício, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Saricú, Casa n.º 258, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Recauchutador, tem o escritório e estabelecimento denominado «VASCO MAURÍCIO — Recauchotagem», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Rui Neto Dala Iango**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rui Neto Dala Iango, com o NIF 2464031300, registada sob o n.º 2015/18010200302;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Rui Neto Dala Iango

Identificação Fiscal: 2464031300;

AP.180102/150714 Matrícula

Rui Neto Dala Iango, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12/A Viana, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «RUI NETO DALA IANGO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila velha, sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Rosa Diakiese António**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rosa Diakiese António, com o NIF 2464047406, registada sob o n.º 2015/18010200442;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Rosa Diakiese António

Identificação Fiscal: 2464047406;

AP.180102/150715 Matrícula

Rosa Diakiese António, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ROSA DIAKIESE ANTÓNIO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Paulo José António**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo José António, com o NIF 2464047341, registada sob o n.º 2015/18010200457;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Paulo José António

Identificação Fiscal: 2464047341;

AP.180102/150715 Matrícula

Paulo José António, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULO JOSÉ ANTÓNIO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Teresa João Capomba**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa João Capomba, com o NIF 2464047368, registada sob o n.º 2015/18010200458;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Teresa João Capomba

Identificação Fiscal: 2464047368;

AP.180102/150715 Matricula

Teresa João Capomba, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 16, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA JOÃO CAPOMBA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**António Mendes Fernando**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Mendes Fernando, com o NIF 2464047333, registada sob o n.º 2015/18010200445;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

António Mendes Fernando

Identificação Fiscal: 2464047333;

AP.180102/150715 Matricula

António Mendes Fernando, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO MENDES FERNANDO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Olga Maria Quimuanga**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Olga Maria Quimuanga, com o NIF 2464047325, registada sob o n.º 2015/18010200459;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Olga Maria Quimuanga

Identificação Fiscal: 2464047325;

AP.180102/150715 Matricula

Olga Maria Quimuanga, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Sambizanga, Rua Tuborque Casa n.º 8 LI 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «OLGA MARIA QUIMUANGA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Isabel Adão Mendonça**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150622;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isabel Adão Mendonça, com o NIF 2464031577, registada sob o n.º 2015/18010200123;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Isabel Adão Mendonça

Identificação Fiscal: 2464031577;

AP.180102/150622 Matricula

Isabel Adão Mendonça, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Icolo Bengo, Bairro Golf, Rua 1 casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o

escritório e estabelecimento denominado «ISABEL ADÃO MENDONÇA — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 05, Casa n.º, 537-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Margarida Mateus Luis**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Margarida Mateus Luis, com o NIF 2464031232, registada sob o n.º 2015/18010200137;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Margarida Mateus Luis

Identificação Fiscal: 2464031232;

AP.180102/150623 Matrícula

Margarida Mateus Luis, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa s/n.º, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARGARIDA MATEUS LUIS — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 05 casa n.º 538-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Sivi Sebastião Bosco**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sivi Sebastião

Bosco, com o NIF 2464031038, registada sob n.º 2015/18010200166;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sivi Sebastião Bosco

Identificação Fiscal: 2464031038;

AP.180102/150623 Matrícula

Sivi Sebastião Bosco, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Casa n.º 41, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «SIVI SEBASTIÃO BOSCO — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, sector 10 casa n.º 1089-B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Natália Isabel Dias de Oliveira**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Natália Isabel Dias De Oliveira, com o NIF 2464031747, registada sob o n.º 2015/18010200165;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Natália Isabel Dias de Oliveira

Identificação Fiscal: 2464031747;

AP.180102/150623 Matrícula

Natália Isabel Dias de Oliveira, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «NATÁLIA ISABEL DIAS DE OLIVEIRA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)****Afonso Pedro Boa**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Afonso Pedro Boa, com o NIF 2464032220, registada sob o n.º 2015/18010200164;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Afonso Pedro Boa

Identificação Fiscal: 2464032220;

AP.180102/150623 Matricula

Afonso Pedro Boa, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «AFONSO PEDRO BOA — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)****João Henriques Longebia**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Henriques Longebia, com o NIF 2464031488, registada sob o n.º 2015/18010200163;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

João Henriques Longebia

Identificação Fiscal: 2464031488;

AP.180102/150623 Matricula

João Henriques Longebia, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Funda, Casa n.º 60, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO HENRIQUES LONGEBIA — Serviços de

entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)****Alvaro Eduardo Manuel**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alvaro Eduardo Manuel, com o NIF 2464032271, registada sob o n.º 2015/18010200161;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Alvaro Eduardo Manuel

Identificação Fiscal: 2464032271;

AP.180102/150623 Matricula

Alvaro Eduardo Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 1 Rua C, Casa n.º 347, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALVARO EDUARDO MANUEL — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 08.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)****Margarida Augusto Caboco**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Margarida Augusto Caboco, com o NIF 2464032301, registada sob o n.º 2015/18010200160;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.



Matricula — Averbamentos — Anotações

Margarida Augusto Caboco

Identificação Fiscal: 2464032301;

AP.180102/150623 Matrícula

Margarida Augusto Caboco, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bairro Panguila, Sector II Casa Nº53-B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARGARIDA AUGUSTO CABOCO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 08.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Mateus Pinto Hango

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mateus Pinto Hango, com o NIF 2464031941, registada sob o n.º 2015/18010200159;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Mateus Pinto Hango

Identificação Fiscal: 2464031941;

AP.180102/150623 Matrícula

Mateus Pinto Hango, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bairro Panguila, Casa S/N.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MATEUS PINTO HANGO — Confeitaria», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Imaculada Domingos José de Oliveira

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Imaculada Domingos José De Oliveira, com o NIF 2464043060, registada sob o n.º 2015/18010200158;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Imaculada Domingos José De Oliveira

Identificação Fiscal: 2464043060;

AP.180102/150623 Matrícula

Imaculada Domingos José de Oliveira, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Setor 2 Casa n.º 64, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «IMACULADA DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA — Pastelaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Jorge Augusto Mesquita

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual JORGE AUGUSTO MESQUITA, com o NIF 2464043079, registada sob o n.º 2015/18010200156;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Jorge Augusto Mesquita

Identificação Fiscal: 2464043079;

AP.180102/150623 Matrícula

Jorge Augusto Mesquita, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 4 BU, Zona 70, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JORGE AUGUSTO MESQUITA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.  
 Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Teresa da Coceição Franco José**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa da Coceição Franco José, com o NIF 2464047430, registada sob o n.º 2015/18010200455;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Teresa Da Coceição Franco José

Identificação Fiscal: 2464047430;

AP.180102/150715 Matrícula

Teresa da Coceição Franco José, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Samba, casa s/n.º Zona n.º 03, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA DA COCEIÇÃO FRANCO JOSÉ — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**João Mendes Pimentel**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Mendes Pimentel, com o NIF 2464047376, registada sob o n.º 2015/18010200456;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

João Mendes Pimentel

Identificação Fiscal: 2464047376;

AP.180102/150715 Matrícula

João Mendes Pimentel, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel, R.ª Ngola Kiluange n.º 16, l.º 286, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO MENDES PIMENTEL — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Manuel Miranda Pedro**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150622;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Miranda Pedro, com o NIF 2464032450, registada sob o n.º 2015/18010200116;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Manuel Miranda Pedro

Identificação Fiscal: 2464032450;

AP.180102/150622 Matrícula

Manuel Miranda Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacaco, Bairro Ecocampo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL MIRANDA PEDRO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**António Bastos**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150622;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Bastos, com o NIF 2464032166, registada sob o n.º 2015/18010200117;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Bastos

Identificação Fiscal: 2464032166;

AP.180102/150622 Matrícula

António Bastos, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Panguila, casa n.º 481, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO BASTOS — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Miguel Manuel Kandimba**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150622;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Manuel Kandimba, com o NIF 2464032123, registada sob o n.º 2015/18010200118;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Manuel Kandimba

Identificação Fiscal: 2464032123;

AP.180102/150622 Matrícula

Miguel Manuel Kandimba, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro terra Nova-Libongos, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MIGUEL MANUEL KANDIMBA — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Oswaldo Cláudio Gonçalves Chivango**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150622;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Oswaldo Cláudio Gonçalves Chivango, com o NIF 2464032085, registada sob o n.º 2015/18010200120;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Oswaldo Cláudio Gonçalves Chivango

Identificação Fiscal: 2464032085;

AP.180102/150622 Matrícula

Oswaldo Cláudio Gonçalves Chivango, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Prenda, Rua do Petrofe Casa n.º 15-17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «OSVALDO CLÁUDIO GONÇALVES CHIVANGO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Manuel José Katombera**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel José Katombera, com o NIF 2464047562, registada sob o n.º 2015/18010200424;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel José Katombera

Identificação Fiscal: 2464047562;

AP.180102/150715 Matrícula

Manuel José Katombera, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Panguila, Rua s/n.º Casa n.º 244, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o

escritório e estabelecimento denominado «MANUEL JOSÉ KATOMBERA — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Sebastião de Carvalho Simão**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastião de Carvalho Simão, com o NIF 2464047597, registada sob o n.º 2015/18010200444;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastião de Carvalho Simão

Identificação Fiscal: 2464047597;

AP.180102/150715 Matrícula

Sebastião de Carvalho Simão, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 3, Casa n.º 462, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «SEBASTIÃO DE CARVALHO SIMÃO — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Maria Adriano Apucate**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Adriano Apucate, com o NIF 2464032077, registada sob o n.º 2015/18010200094;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Adriano Apucate

Identificação Fiscal: 2464032077;

AP.180102/150618 Matrícula

Maria Adriano Apucate, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro do Dande, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA ADRIANO APUCATE — Pesca», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Jesus Jeremias Jaime**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jesus Jeremias Jaime, com o NIF 2464032042, registada sob o n.º 2015/18010200095;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jesus Jeremias Jaime

Identificação Fiscal: 2464032042;

AP.180102/150618 Matrícula

Jesus Jeremias Jaime, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 1029-A, Sector 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «JESUS JEREMIAS JAIME — Serviços de electrónica», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Líder Domingos de Carvalho Júnior**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Líder Domingos de Carvalho Júnior, com o NIF 2464031585, registada sob o n.º 2015/18010200097;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Líder Domingos de Carvalho Júnior

Identificação Fiscal: 2464031585;

AP.180102/150618 Matrícula

Líder Domingos de Carvalho Júnior, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Kilamba-Kiayi, Rua 10, Casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LÍDER DOMINGOS DE CARVALHO JÚNIOR — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Wango Faustino Manuel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wango Faustino Manuel, com o NIF 2464032000, registada sob o n.º 2015/18010200098;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Wango Faustino Manuel

Identificação Fiscal: 2464032000;

AP.180102/150618 Matrícula

Wango Faustino Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-Ya-Henda, Rua Vaidade n.º 36 Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «WANGO FAUSTINO MANUEL — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Simba Chovizou

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Simba Chovizou, com o NIF 2464031674, registada sob o n.º 2015/18010200100;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Simba Chovizou

Identificação Fiscal: 2464031674;

AP.180102/150618 Matrícula

Simba Chovizou, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quitonhe, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «SIMBA CHOVILOU — Pesca», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Lopes Fonseca Diogo Apucate

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lopes Fonseca Diogo Apucate, com o NIF 2464031801, registada sob o n.º 2015/18010200101;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lopes Fonseca Diogo Apucate

Identificação Fiscal: 2464031801;

AP.180102/150618 Matrícula

Lopes Fonseca Diogo Apucate, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Barra do Dande, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «LOPES FONSECA DIOGO APUCATE — Pesca», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º



Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.  
 Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Rosa Mateus Caianga**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rosa Mateus Caianga, com o NIF 2464031879, registada sob o n.º 2015/18010200102;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosa Mateus Caianga

Identificação Fiscal: 2464031879;

AP.180102/150618 Matrícula

Rosa Mateus Caianga, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Casa n.º 107, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ROSA MATEUS CAIANGA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**José Ernesto Simão**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Ernesto Simão, com o NIF 2464031968, registada sob o n.º 2015/18010200147;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Ernesto Simão

Identificação Fiscal: 2464031968;

AP.180102/150623 Matrícula

José Ernesto Simão, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kimaria, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ ERNESTO SIMÃO — Pesca», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Evaristo André Diogo**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Evaristo André Diogo, com o NIF 2464031763, registada sob o n.º 2015/18010200146;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Evaristo André Diogo

Identificação Fiscal: 2464031763;

AP.180102/150623 Matrícula

Evaristo André Diogo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «EVARISTO ANDRÉ DIOGO — Pesca», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Manuel João Luís**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel João Luís, com o NIF 2464030910, registada sob o n.º 2015/18010200145;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel João Luís

Identificação Fiscal: 2464030910;

AP.180102/150623 Matrícula

Manuel João Luís, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Bula-Atumba, Bairro Kissala, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL JOÃO LUÍS — Pesca», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Delfina Marcelina Afonso**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Delfina Marcelina Afonso, com o NIF 2464031704, registada sob o n.º 2015/18010200144;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Delfina Marcelina Afonso

Identificação Fiscal: 2464031704;

AP.180102/150623 Matrícula

Delfina Marcelina Afonso, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 220, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DELFINA MARCELINA AFONSO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Paixão João Brito de Oliveira**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paixão João Brito de Oliveira, com o NIF 2464031372, registada sob o n.º 2015/18010200141;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paixão João Brito De Oliveira

Identificação Fiscal: 2464031372;

AP.180102/150623 Matrícula

Paixão João Brito de Oliveira, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAIXÃO JOÃO BRITO DE OLIVEIRA — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

**Cristiano Pascoal Kossi**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cristiano Pascoal Kossi, com o NIF 2464030953, registada sob o n.º 2015/18010200139;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cristiano Pascoal Kossi

Identificação Fiscal: 2464030953;

AP.180102/150623 Matrícula

Cristiano Pascoal Kossi, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 191, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CRISTIANO PASCOAL KOSSI — Confeitaria», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 01.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.  
 Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Agostinho João Gamba**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho João Gamba, com o NIF 2464047619, registada sob o n.º 2015/18010200446;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Agostinho João Gamba

Identificação Fiscal: 2464047619;

AP.180102/150715 Matrícula

Agostinho João Gamba, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 30, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «AGOSTINHO JOÃO GAMBÁ — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º  
 Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Mariano Yombongue**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mariano Yombongue, com o NIF 2464031526, registada sob o n.º 2015/18010200138;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
 Mariano Yombongue

Identificação Fiscal: 2464031526;  
 AP.180102/150623 Matrícula

Mariano Yombongue, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIANO YOMBONGUE — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector N.º 04.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Nkikavuanga Daniel**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nkikavuanga Daniel, com o NIF 2464042706, registada sob o n.º 2015/18010200135;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nkikavuanga Daniel

Identificação Fiscal: 2464042706;

AP.180102/150623 Matrícula

Nkikavuanga Daniel, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Mabor, casa s/n.º Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electricista, tem o escritório e estabelecimento denominado «NKIKAVUANGA DANIEL — Electricidade», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**João Paulo Mateus**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Paulo Mateus, com o NIF 2464031810, registada sob o n.º 2015/18010200134;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Paulo Mateus

Identificação Fiscal: 2464031810;

AP.180102/150623 Matrícula

João Paulo Mateus, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO PAULO MATEUS — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

##### Victória Laurinda Valentim

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Victória Laurinda Valentim, com o NIF 2464047627, registada sob o n.º 2015/18010200448;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Victória Laurinda Valentim

Identificação Fiscal: 2464047627;

AP.180102/150715 Matrícula

Victória Laurinda Valentim, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Cassenda,

casa s/n.º Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «VICTÓRIA LAURINDA VALENTIM — Cabeleireiro e similares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

#### Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

##### André Luveva

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual André Luveva, com o NIF 2464030996, registada sob o n.º 2015/18010200133;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

André Luveva

Identificação Fiscal: 2464030996;

AP.180102/150623 Matrícula

André Luveva, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electromecânico, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANDRÉ LUVEVA — Electromecânica», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.